



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

3.º SUPLEMENTO

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção Nacional Dos Registos e Notariado

DESPACHO

Nos termos do artigo 362.º do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao senhor Momed Iqbal para efectuar a mudança do nome do seu filho menor Zurein Zulficar Mansur para a passar usar o nome completo de Zurein Momed Iqbal Zulficar.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 14 de Dezembro de 2010. A Directora Nacional Adjunta, *Zaira Ali Abudala*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu a Ministra da Justiça, o reconhecimento da HIKONE MATOLA — Associação dos Transportes Internacionais de Passageiros como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis,

cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a HIKONE MATOLA — Associação dos Transportes Internacionais de Passageiros.

Maputo, 24 de Fevereiro de 2011. — A Ministra da justiça, *Maria Benvinda Delfina Levy*.

Ministério dos Recursos Minerais Direcção Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no BR n.º 51, I série, 8.º Suplemento, faz-se saber que por despacho da Sua Excelência a Ministra dos Recursos Minerais de 04/04/2011, foi atribuída a favor da Empres S&S Cimentos, Lda a Licença de Prosperação e Pesquisa n.º 3872L, válida até 17 de Março de 2016, para a Fluorite, Ouro e Turmanina, no distrito de Macossa com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértices	Latitude	Longitude
1	26° 15' 00''	32° 37' 00.00''
2	26° 15' 00''	32° 38' 45.00''
3	26° 19' 00''	32° 38' 45.00''
4	26° 19' 00''	32° 37' 00.00''

Direcção Provincial dos Recursos Minerais, 11 de Abril de 2011. — O Director, *Eduardo Alexandre*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Hikone Matola — Associação dos Transportadores Internacionais de Passageiros

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza e sede

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A associação adopta a denominação de Hikone Matola-Associação dos Transportadores Internacionais de Passageiros,

é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica e de autonomia administrativa, financeira e patrimonial e tem a sede na cidade da Matola.

Dois) A Hikone Matola-Associação dos Transportadores Internacionais de Passageiros, é uma organização não-governamental, de âmbito nacional e que tem como tarefa representar e defender os interesses sócio-económicos dos

seus associados, promover actividades empresariais, na área de transportes semi-colectivos de passageiros e de carga, visando a melhoria da vida dos seus membros e fortalecer a sociedade civil, através de ajuda mútua.

Três) Por decisão do Conselho de Direcção a associação pode estabelecer delegações e quaisquer outras formas de representação social, onde e quando a julgar conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A Hikone Matola-associação dos Transportadores Internacionais de Passageiros, é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A Associação tem por objecto:

- a) Promover ajuda mútua entre os associados;
- b) Promover acções visando organizar a actividade de transportes de passageiros de Matola para outros países da região e vice-versa;
- c) Negociar junto das entidades legais o licenciamento das suas viaturas;
- d) Difundir técnicas que permitam uma rentabilidade da actividade empresarial na área de transportes ao nível dos associados;
- e) Incentivar aos seus membros e não só a criação de micro-empresas, realizar acções de formação, reciclagem e aperfeiçoamento dos seus membros em matéria de gestão de negócios, liderança e planificação;
- f) Desenvolver actividade de transporte urbano, inter-provincial e internacional;
- g) Negociar com os órgãos governamentais a concessão e exploração de uma terminal internacional de passa-geiros no Município da Matola;
- h) Assessorar os seus membros na legalização das suas empresas, por forma que todos possam ser reconhecidos pelo governo.

Dois) A Associação poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal desde que permitida pela lei vigente.

CAPÍTULO II

Dos Membros

ARTIGO QUARTO

Admissão de membros

Um) Podem ser membros da Associação todos os moçambicanos ou pessoas colectivas, desde que sejam proprietárias de uma viatura para transporte de passageiros e que aceitam os estatutos e programas da Associação.

Dois) As pessoas singulares só podem ser membros da Associação desde que sejam maiores de dezoito anos de idade.

ARTIGO QUINTO

Categoria de membros

Os membros da Associação agrupam-se nas seguintes categorias:

- a) Membros fundadores;
- b) Membros efectivos
- c) Membros honorários.

ARTIGO SEXTO

Membros fundadores

São membros fundadores todas as pessoas singulares ou colectivas nacionais, que tenham subscrito a escritura da constituição da Associação e que tenham cumulativamente, cumprido os requisitos estabelecidos nos presentes estatutos.

ARTIGO SÉTIMO

Membros efectivos

São membros efectivos todas as pessoas singulares ou colectivas nacionais que por acto de manifestação voluntária de vontade, decidam aderir aos objectivos da Associação, satisfaçam os requisitos estabelecidos nos presentes estatutos e sejam admitidos como tal.

ARTIGO OITAVO

Membros honorários

São membros honorários as pessoas singulares ou colectivas nacionais que pela sua acção e motivação ou apoio moral prestado, tenham contribuído de forma relevante para sua criação, engrandecimento ou progresso da Associação.

ARTIGO NONO

Direitos e deveres dos membros honorários

Um) Os membros honorários têm o direito de:

- a) Participar e tomar parte nas reuniões da Assembleia Geral sem direito a voto, podendo emitir opiniões sobre qualquer dos pontos da agenda de trabalhos;
- b) Submeter por escrito ao Conselho de Direcção qualquer esclarecimento, informação ou sugestão que julgar úteis ao prosseguimento dos fins da Associação;
- c) Solicitar a sua demissão se assim o desejar.

Dois) Os membros honorários tem o dever de:

- a) Respeitar os estatutos, regulamentos e deliberações dos órgãos da Associação;
- b) Manter um comportamento cívico e moralmente digna com distinção da sua categoria de membro.

ARTIGO DÉCIMO

Direitos e deveres dos membros efectivos

Um) São direitos dos membros efectivos:

- a) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais da Associação;
- b) Frequentar a sede social;
- c) Beneficiar das oportunidades de formação que sejam criadas pela Associação, assim como de outros serviços que sejam prestados por ela;

d) Participar em reuniões, debates, seminários que sejam levados a cabo, visando a formação, divulgação e troca de experiência;

e) Apresentar ao Conselho de Direcção planos, propostas e sugestões sobre actividades da Associação.

Dois) Os membros efectivos tem o dever de:

- a) Pagar regularmente as quotas a serem estabelecidas;
- b) Aceitar desempenhar cargos para os quais sejam eleitos, salvo por motivo justificado;
- c) Tomar parte nas assembleias gerais;
- d) Realizar com dedicação os trabalhos que lhe forem confiados, salvo se motivo ponderoso o impeça;
- e) Não realizar ou participar em acções que possam prejudicar os objectivos da Associação.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Perda de qualidade de membro

Um) A qualidade de membro pode perder-se por deliberação da assembleia geral e nos seguintes casos:

- a) Declaração expressa de vontade;
- b) Prática de actos lesivos aos interesses da Associação;
- c) Falta de pagamento de jóias e quotas por período superior a seis meses sem justa causa;
- d) Incapacidade comprovada, inabilitação, interdição ou morte;
- e) O membro efectivo que pretende apartar-se deverá fazê-lo, com pré-aviso de trinta dias desde que liquide qualquer dívida contraída a associação.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Expulsão

Um) São expulsos da Associação os membros que:

- a) Com culpa grande violarem os deveres previstos nos estatutos, que possam comprometer a ordem e disciplina, o mérito, prestígio e os interesses da Associação;
- b) Praticar actos injuriosos ou difamatórios contra a Associação quando daí resultarem consequências previstas na alínea anterior;
- c) Sendo responsáveis por danos causados a Associação se recusarem a sua pronta reparação;
- d) Os que não pagarem quotas por um período de seis meses;
- e) Os que não participarem nas reuniões da Assembleia Geral num período de seis meses.

Dois) A expulsão de membros da Associação será deliberada em Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Direcção.

Três) Perda de qualidade de membro.

A qualidade de membro é perdida:

- a) Por exoneração;
- b) Em caso de exclusão;
- c) Em caso de morte.

Quando) A exoneração só se torna efectiva após deliberação da Assembleia Geral e pode ter lugar no fim de cada ano devendo o membro participar a sua decisão trinta dias antes.

Cinco) Os membros do Conselho de Direcção e Conselho Fiscal só poderão exonerar-se após aprovação pela Assembleia Geral das contas e relatório do Conselho de Direcção referentes ao exercício.

Seis) Em caso de morte do membro os seus direitos e deveres podem ser exercidos pelos seus herdeiros, os quais deverão eleger um que representará a todos no quinhão que constituir seu direito.

Sete) Aos membros que faltarem aos seus deveres com a Associação poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

- a) Repreensão pública;
- b) Suspensão dos direitos de membros por um período não superior a um ano económico.
- c) Exclusão dos benefícios ou doações privadas ou estrangeiras, bem como dos rendimentos que possam ser produzidos.

Oito) A suspensão dos direitos de membros pode ocorrer:

- a) Quando o membro fôr condenado judicialmente pela prática de crime doloso em pena superior a dois anos de prisão maior;
- b) Quando o membro desenvolver actividades que prejudicam o alcance dos objectivos da Associação.

CAPÍTULO III

Do património

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) Os fundos próprios da Associação serão constituídos com base em jóias e quotas pagas pelos seus membros.

Dois) Dos rendimentos das actividades desenvolvidas pela Associação.

Três) Além dos fundos referidos nos números anteriores, o património da Associação pode ser constituído por quaisquer subsídios, donativos, heranças ou doações de entidades públicas ou privadas, moçambicanas ou estrangeiras.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Os órgãos sociais da Associação são:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Direcção;
- c) O Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Assembleia geral

Um) A Assembleia Geral é o Órgão Supremo da Associação e, é constituída por todos os seus membros de pleno direito.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral tomadas em conformidade com os presentes estatutos, são obrigatórias para todos os membros.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Competências da assembleia geral

Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger e demitir os membros da Assembleia Geral, os membros do Conselho de Direcção e os membros do Conselho Fiscal;
- b) Aprovar o programa de actividade da Associação;
- c) Apreciar e votar o relatório de contas da Associação;
- d) Aprovar o orçamento anual da Associação;
- e) Definir e votar a jóia e quotas a pagar pelos membros;
- f) Alterar os estatutos e aprovar o regulamento interno da Associação, cuja deliberação deverá ser aprovada por maioria de dois terços dos membros;
- g) Deliberar sobre quaisquer questões que lhe sejam submetidas e não sejam da competência dos outros órgãos sociais.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Mesa da assembleia geral

Um) A Mesa da assembleia geral é constituída por um presidente, um vice-presidente que o substitui nas suas ausências e impedimentos e um secretário.

Dois) Os membros da mesa de assembleia geral serão eleitos mediante proposta a apresentar pelo Conselho de Direcção ou por seis membros efectivos, pelo período de um ano, não podendo ser eleito por mais de dois mandatos consecutivos.

Três) Compete ao presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Convocar a assembleia geral por sua iniciativa ou a pedido do Conselho de Direcção ou por pelo menos dois terços dos membros fundadores ou efectivos;
- b) Empossar os membros dos órgãos sociais;
- c) Assinar actas das reuniões da assembleia geral.

Quatro) Compete ao secretário:

- a) Redigir e assinar actas das reuniões da assembleia geral;
- b) Praticar todos os actos administrativos necessários ao bom funcionamento e eficiência da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Funcionamento da Assembleia Geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e os trabalhos serão dirigidos pela respectiva Mesa.

Dois) A assembleia geral reúne-se extraordinariamente sempre que convocada nos termos dos presentes estatutos.

Três) A assembleia geral pode ser convocada desde que pelo menos metade dos seus membros fundadores e ou efectivos estejam presentes.

Quatro) A assembleia geral é convocada com antecedência mínima de trinta dias. Em caso de reunião extraordinária o prazo referido anteriormente poderá ser reduzido para sete dias.

Cinco) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros fundadores e ou efectivos presentes.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Conselho de Direcção

Um) O Conselho de Direcção é eleito pela Assembleia Geral pelo período de um ano, sob proposta da Mesa de assembleia geral, ou apresentada por pelo menos sete membros fundadores ou efectivos.

Dois) O Conselho de Direcção é composto por um presidente, um secretário, um tesoureiro e dois vogais.

Três) As deliberações do Conselho de Direcção são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, cabendo a cada membro um único voto.

Quatro) O exercício de mandatos sucessivos na mesma função é limitado por dois anos.

ARTIGO VIGÉSIMO

Competências do Conselho de Direcção

Compete ao Conselho de Direcção, em geral, administrar e gerir a Associação, decidindo sobre todos assuntos que os presentes estatutos e a lei não reserve para outros órgãos sociais, em especial:

- a) Representar a Associação, activa e passivamente, em juízo e fora dele;
- b) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais, estatutárias e as deliberações da assembleia geral;
- c) Elaborar e apresentar anualmente à Assembleia Geral o relatório de contas de exercício, bem como o programa de actividades e orçamento para o ano seguinte;
- d) Propor a alteração dos estatutos sempre que se mostrar necessário;
- e) Submeter à assembleia geral os assuntos que entender por convenientes;
- f) Decidir sobre casos de admissão de membros;
- g) Marcar audiências com entidades governamentais ou não-governamentais e privados.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Funcionamento do Conselho de Direcção

Um) O Conselho de Direcção reúne-se uma vez por mês e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu presidente ou a pedido de três dos seus membros.

Dois) O Regulamento interno da Associação definirá as demais normas ao bom funcionamento do Conselho de Direcção.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal é constituído por um presidente, e dois vogais.

Dois) As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Competências do Conselho Fiscal

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar a escrita da Associação sempre que julgue conveniente;
- b) Emitir parecer sobre o relatório de contas e outras operações financeiras da Associação;
- c) Emitir parecer sobre o orçamento da Associação.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Funcionamento do Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal reúne-se pelo menos duas vezes ao ano.

Dois) O Conselho Fiscal reúne-se mediante a convocação do seu presidente ou por iniciativa de dois dos seus membros ou a pedido do Conselho de Direcção.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Dissolução

Um) A Hikone Matol — Associação dos Transportadores Internacionais de Passageiros, só pode ser dissolvida por deliberação da assembleia geral especialmente convocada para o efeito, por uma maioria de três quartos de votos dos membros presentes.

Dois) No caso da dissolução da Associação, o património será distribuído equitativamente pelos membros que tenham as suas quotas regularizadas.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Disposições Finais

Os casos omissos nestes estatutos serão resolvidos de acordo com a legislação comercial vigente na República de Moçambique.

Paraíso de Férias, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de trinta e um de Março de dois mil e onze, exarada de folhas trinta e uma e seguintes do livro de notas para escrituras diversas numero setecentos e oitenta e seis traço D, do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Fátima Juma Achá Baronet, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1, notária em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe a cessão de quotas onde os sócios Guitabhali Samgi e Chandracante Cangí, cederam a totalidade das suas quotas aos senhores Zubeyir Degirmenci, Faruk Alemdar, Huseyin Karaman e Suat Ozekli, passando cada um a deter uma quota com o valor nominal de dezanove mil meticais, alterando-se por consequência a redacção do artigo quarto do pacto social, passando a reger-se do seguinte modo:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de oitenta mil meticais, correspondente à soma de quatro quotas iguais assim distribuídas:

- Uma quota com o valor nominal de dezasseis mil meticais, correspondentes a vinte por centos do capital social, pertencente ao sócio, Huseyin Karaman;
- Uma quota com o valor nominal de dezasseis mil meticais, correspondentes a vinte por centos do capital social, pertencente ao sócio, Zubeyir Degirmenci;
- Uma quota com o valor nominal de dezasseis mil meticais, correspondentes a vinte por centos do capital social, pertencente ao sócio, Faruk Alemdar;
- Uma quota com o valor nominal de dezasseis mil meticais, correspondentes a vinte por centos do capital social, pertencente ao sócio, Metin Gunduz;

Uma quota com o valor nominal de dezasseis mil meticais, correspondentes a vinte por centos do capital social, pertencente ao sócio, Suat Ozekli.

Está conforme.

Maputo, cinco de Abril de dois mil e onze.
— O Ajudante, *Ilegível*.

Horizontes Minerais, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, por escritura de quatro de Março de dois mil e onze, lavrada de folhas cento e quarenta e três e seguintes, do livro de escrituras avulsas número sessenta, do Segundo Cartório Notarial da Beira,

foi constituído entre Bo Hu e Hui Sun, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos das cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Nos termos dos presentes estatutos é constituída a sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada Horizontes Minerais, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede social na Cidade da Beira, e sempre que o desejar ou alguma necessidade e desde que seja deliberado pela assembleia geral, poderá transferir a sua sede social, abrir ou encerrar delegações ou outras formas de representações no território nacional ou no estrangeiro, desde que devidamente autorizada pelas entidades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

A duração da sociedade é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da assinatura da presente escritura pública.

ARTIGO QUARTO

Um) A sociedade no seu exercício dedicar-se-á a actividades de extracção de minerais e seus derivados, seu processamento, comercialização e importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá dedicar-se a outras actividades, bastando para tal autorização necessária para o efeito e deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

O capital social realizado em dinheiro é de quinhentos mil meticais, dividido em duas quotas desiguais, sendo:

- a) Uma quota de valor nominal de duzentos cinquenta e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta e um por cento do capital social, pertencente ao sócio Bo Hu,
- b) Uma quota de valor nominal de duzentos e quarenta e cinco mil meticais, correspondente a quarenta e nove por cento do capital social, pertencente à sócia Hui Sun.

ARTIGO SEXTO

A cessão e divisão total ou parcial de quota é livre entre os sócios, mas a estranhos carece do consentimento da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juiz ou fora dele, activa e passivamente será exercida pela sócia Hui Sun, desde já nomeada gerente, cuja assinatura obriga validamente a sociedade em todos os actos e contratos.

ARTIGO OITAVO

Por interdição ou morte do sócio a sociedade continuará com os representados do interdito ou herdeiro do falecido, devendo estes nomear um que os represente, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO NONO

A sociedade só se dissolve nos casos determinados na lei ou por deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

A sociedade rege-se-á ainda de acordo com as demais leis vigentes e aplicáveis na República de Moçambique.

Esta conforme.

Segundo Cartório Notarial da Beira, oito de Março de dois mil e onze.— O Técnico, *José Luís Jocene*.

Minas Tropicais de Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, por escritura de quatro de Março de dois mil e onze, lavrada a folhas uma e seguintes, do livro de escrituras avulsas número sessenta e um, do Segundo cartório Notarial da Beira, foi constituída entre Bo Hu e Hui Sun, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se rege nos termos das cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Nos termos dos presentes estatutos é constituída a sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada Minas Tropicais de Moçambique, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede social na cidade da Beira, e sempre que o desejar ou alguma necessidade e desde que seja deliberado pela assembleia geral, poderá transferir a sua sede social, abrir ou encerrar delegações ou outras formas de representações no território nacional ou no estrangeiro, desde que devidamente autorizada pelas entidades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

A duração da sociedade é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da assinatura da presente escritura pública.

ARTIGO QUARTO

Um) A sociedade no seu exercício dedicar-se-á a actividades de extracção de minerais e seus derivados, seu processamento, comercialização e importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá dedicar-se a outras actividades, bastando para tal autorização necessária para tal efeito e deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

O capital social realizado em dinheiro é de quinhentos mil metcais, dividido em duas quotas desiguais, sendo:

- a) Uma quota de valor nominal de duzentos cinquenta e cinco mil metcais, correspondente a cinquenta e um por cento do capital social, pertencente ao sócio Bo Hu;
- b) Uma quota de valor nominal de duzentos e quarenta e cinco mil metcais, correspondente a quarenta e nove por cento do capital social, pertencente à sócia Hui Sun.

ARTIGO SEXTO

A cessão e divisão total ou parcial de quota é livre entre os sócios, mas a estranhos carece do consentimento da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

A Administração e gerência da sociedade e sua representação em juiz ou fora dele, activa e passivamente será exercida pela sócia Hui Sun, desde já nomeada gerente, cuja assinatura obriga validamente a sociedade em todos os actos e contratos.

ARTIGO OITAVO

Por interdição ou morte do sócio a sociedade continuará com os representados do interdito ou herdeiro do falecido, devendo estes nomear um que os represente, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO NONO

A sociedade só se dissolve nos casos determinados na lei ou por deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

A sociedade rege-se-á ainda de acordo com as demais leis vigentes e aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial da Beira, oito de Março de dois mil e onze.— O Técnico, *José Luís Jocene*.

Manuel Shin Wing e Filhos, Lda.

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Manuel Wing e Filhos, Limitada, matriculada sob número 8701, a folhas cento e sessenta e sete verso, do livro c-treze, entre, Manuel Shin Wing, casado, natural da Beira de nacionalidade moçambicana e Eduardo Manuel Wing, solteiro, maior, natural da Beira de

nacionalidade, todos residentes na cidade da Beira, constituída uma sociedade por quotas, conforme os estatutos elaborados nos termos do artigo noventa do Código Comercial das calúslas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede legal, duração, objecto e duração da sociedade

ARTIGO PRIMEIRO

É constituída e será regida nos termos da lei e dos presentes estatutos, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que terá a denominação de Manuel Shin Wing e Filhos, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede no Largo dos CFM, Edifício Principal-Restaurante Bar CFM, cidade da Beira, província de Sofala, podendo por deliberação da assembleia geral transferir-la para outro local, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, escritórios, delegações ou outra forma de representação em território moçambicano ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços nas áreas de hotelaria e *catering*, transportes, produtos florestais e agropecuários, comércio geral, construção civil e obras públicas, consultoria em empreendimentos imobiliários e engenharia, podendo desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, desde que não sejam contrárias a lei e quando as mesmas sejam devidamente autorizadas e licenciadas.

Único. É da competência dos sócios deliberar sobre as actividades compreendidas no objecto contratual que a sociedade efectivamente exercerá, também sobre a suspensão ou cessação de uma actividade que venha ser exercida.

ARTIGO QUARTO

A sociedade tem o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública e a sua duração é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e órgãos sociais

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil metcais e correspondente a soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Manuel Shin Wing, com uma quota de cinquenta por cento, correspondente a cinquenta mil metcais;

b) Eduardo Manuel Wing, com uma cota de cinquenta por cento, correspondente a cinquenta mil meticais.

Dois) O capital social da sociedade poderá ser aumentado de acordo as necessidades da sua evolução pelos lucros e suas reservas, com ou sem admissão de novos sócios.

ARTIGO SEXTO

Um) A divisão e cessão total ou parcial da quota de cada sócio fica condicionado ao exercício do direito de preferência da parte do outro sócio em primeiro lugar e da sociedade em segundo lugar.

Dois) O sócio que pretenda dividir ou ceder parte ou totalidade da sua quota, deverá notificar por carta registada com aviso de recepção o outro sócio na qual indicará a identidade do cessionário e as condições da projectada cessão.

Três) O sócio notificado deverá exercer o seu direito de preferência no prazo de trinta dias, contados a data confirmada da recepção da carta a enviar nos termos do número anterior, entendendo-se que se nada disser renúncia a preferência.

Quatro) Havendo renúncia do sócio notificado, convocar-se-á uma reunião entre os sócios para deliberar sobre o exercício do direito de preferência da sociedade e se a sociedade não manifestar interesse, a quota será vendida a terceiros.

Cinco) Fica proibido aos sócios, penhorar, hipotecar ou dar de garantias as suas quotas a outro sócio ou terceiros.

ARTIGO SÉTIMO

Único. Os sócios participam nos lucros e nas perdas da sociedade, segundo a proporção dos valores nominais das respectivas participações no capital.

ARTIGO OITAVO

Todo o sócio tem direito :

Um) A participar nas deliberações dos sócios, sem prejuízo das restrições previstas na lei.

Dois) A que o gerente preste a qualquer sócio que o requeira informação verdadeira, completa e elucidativa sobre a gestão da sociedade, facultar-lhe na sede social a consulta da respectiva escrituração, livros e documentos. A informação será dada por escrito, se assim for solicitada.

Três) A ser designada para órgãos de administração e fiscalização da sociedade nos termos da lei e do contrato

CAPÍTULO III

Da Administração

ARTIGO NONO

Um) A administração da sociedade será exercida por um sócio gerente eleito de dois em dois anos pela assembleia geral e sempre reelegível, sendo o primeiro sócio eleito o senhor Eduardo Manuel Wing.

Dois) O sócio gerente pode, em caso de sua ausência ou quando por qualquer motivo esteja impedido de exercer efectivamente as funções do seu cargo, substabelecer, noutro sócio por ele escolhido, para o exercício de funções de mero expediente.

Três) Compete ao sócio gerente representar em juízo ou fora dele. Na falta ou impedimento poderão essas atribuições ser exercidas por outro sócio nomeado para o fim, ou substabelecer advogado.

Quatro) Exceptuando-se os actos de mero expediente a sociedade só ficará obrigada pela assinatura de dois sócios.

CAPÍTULO IV

Da constituição de fundos de reserva legal e aplicação do excedente

ARTIGO DÉCIMO

Dos lucros líquidos apurados anualmente serão reservados para constituição de fundos de reserva legal cinco por cento do capital social.

Único. Os lucros remanescentes terão a aplicação que a assembleia geral entre os sócios determinarem, podendo ser total ou parcialmente destinados a reintegração ou reforço de reservas e provisões, ou será distribuído pelos sócios na proporção das suas quotas ou ainda remuneração ao sócio gerente a ser fixada pelos sócios.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da Sociedade

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) A sociedade não se dissolve em caso de morte ou interdição de um dos sócios, antes continuará com os herdeiros ou representante legal do interdito, que nomearão entre eles um que a todos represente.

Dois) Se os sucessores não aceitarem a transmissão, devem declará-lo por escrito à sociedade, nos noventa dias subsequentes a morte do de *cujus*.

Três) Recebida a declaração prevista no número anterior, a sociedade deve, no prazo de trinta dias, amortizar a quota, adquiri-la ou fazê-la adquirir por sócio ou terceiro, sob pena do sucessor do sócio falecido poder requerer a dissolução judicial da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dissolvida a sociedade, ela entra em imediata liquidação, que deverá ser feita judicialmente ou por deliberação dos sócios se a sociedade não tiver dívidas à data da dissolução.

CAPÍTULO VII

Dos casos Omissos

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Em todo o omissos regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique

sobre as sociedades por quotas, nomeadamente o Código Comercial vigente.

Está conforme.

Conservatória dos Registos da Beira, aos quatro de Março de dois mil e onze.
— O Ajudante, *Ilegível*.

GEDTUR — Gestão, Distribuição e Turismo LDA.

Certifico, para efeitos de publicação, que por documento particular datado de vinte e três de Março de dois mil e onze, se procedeu na sociedade em epígrafe, à divisão e cedência parcial da quota pertencente ao sócio Nascimento de Matos Francisco divide e cede a um por cento da sua quota, por um metical, ao sócio José da Silva Ferreira, e em consequência alterou-se o artigo quarto dos estatutos da sociedade para que o mesmo reflecta adequadamente a nova realidade estatutária, assim:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinquenta e oito mil meticais, corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de trinta mil meticais, correspondente a cinquenta e um por cento do capital social, pertencente ao sócio José da Silva Ferreira;
- b) Uma quota no valor nominal de vinte e oito mil meticais, correspondente a quarenta e nove por cento do capital social, pertencente ao sócio Nascimento de Matos Francisco.

Que em tudo o mais mantém-se inalterado.

Maputo, cinco de Abril dois mil e onze.
— O Técnico, *Ilegível*.

SASA — Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito de Abril de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100212757 uma sociedade denominada SASA — Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Salvador Ganhane, casado, com Angélica António Nhate Ganhane, em separação universal de bens, natural de Chongoene, Xai-Xai, província de Gaza, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102261800J, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, em quinze de

Março de dois mil e onze, residente na cidade na Rua da Mulher, duzentos e sessenta e cinco, MacT traço cem, Machava sede, Matola, província de Maputo, constitui a presente sociedade por quotas unipessoal, de responsabilidade limitada.

Por ele foi dito:

Que pelo presente contrato de sociedade que outorga, constitui uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade comercial, por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, adopta a denominação de SASA — Sociedade Unipessoal, Limitada, e a sua duração é por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, forma e locais de representação)

A sociedade tem a sua sede na Rua da Mulher, duzentos e sessenta e cinco, Machava sede, Matola, província de Maputo, podendo, criar ou encerrar sucursais, filiais, agências ou delegações, ou outras formas de representação social, no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional ou fora dele, de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objeto social:

- Prestação de serviços nomeadamente gestão e assessoria de empresas, consultoria e agenciamentos;
- Representações comerciais de empresas nacionais e estrangeiras;
- Comércio por grosso compreendendo importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas ou subsidiárias ao seu objecto social principal, desde que devidamente licenciada, podendo também associar-se ou participar do capital social de outras sociedades, sob qualquer forma legalmente permitida.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, equivalente a cem por cento do capital, pertencente a Salvador Ganhane.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante a subscrição de novas

entradas em dinheiro ou em outros valores, por incorporação de reservas ou por convenção de crédito, bem como pela subscrição de novas quotas por terceiros.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

O sócio é livre de proceder a divisão e cessão total ou parcial de quotas, podendo aceitar a entrada de terceiros.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade na ordem interna e internacional e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Salvador Ganhane, que desde já fica nomeada Administrador.

Dois) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos administrativos pela assinatura do administrador.

ARTIGO OITAVO

(Fiscalização)

A fiscalização da sociedade será exercida por um auditor de contas, com capacidade jurídica para tal, competindo-lhe:

- Examinar a escritura contabilística sempre que julgar pertinente;
- Controlar a utilização e conservação do património da sociedade;
- Emitir parecer sobre o relatório anual de prestação de contas;
- Cumprir com as demais obrigações constantes da lei e dos estatutos que regem a sociedade.

ARTIGO NONO

(Exercício, balanço e prestação de contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil, iniciando a um de Janeiro e terminando a trinta e um de Dezembro.

Dois) No fim de cada exercício a administração da sociedade deve elaborar as contas anuais, organizar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação dos resultados.

ARTIGO DÉCIMO

(Resultados e suas aplicações)

Dos lucros líquidos apurados em cada exercício, uma parte não inferior a vinte por cento ficará retida na sociedade a título de reserva legal e o remanescente será usado na proporção da quota.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Morte ou incapacidade)

Em caso de morte, incapacidade ou interdição do sócio, a sociedade subsistirá com seus herdeiros ou representantes legais.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos seguintes casos:

- Por decisão do sócio;
- Nos demais casos previstos na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação, gozando o liquidatário dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se a sociedade por decisão do sócio, será ele o liquidatário.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições legais do Código Comercial e demais legislação aplicável e vigente na República de Moçambique.

Maputo, oito de Abril de dois mil e onze.
— O Técnico, *Ilegível*.

Grupo Mac — Marta Chemane, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia seis de Abril de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100212870 uma sociedade denominada Grupo Mac — Marta Chemane, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro: Hermínio dos Anjos Uetimane, de nacionalidade moçambicana, de cinquenta e um anos de idade, casado, com Ilda Alberto Muthemba, em regime de separação de bens, portador de Bilhete de Identidade n.º 1109134251, de Março de dois mil e sete, residente no Bairro Municipal Costa do Sol, Avenida da Marginal número treze mil e novecentos e noventa e sete, casa número trinta e sete, distrito Municipal Kamavota, cidade de Maputo;

Segundo: Marta Ângelo Chemane, de nacionalidade moçambicana, de trinta e três anos de idade, solteira, maior, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110450267N, de treze de Maio de dois mil e nove, residente no Bairro Municipal Costa do Sol, Avenida Marginal número treze mil e novecentos e noventa e sete, casa número trinta e sete, distrito Municipal Kamavota, cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes.

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adota a denominação social de Grupo Mac — Marta Chemane, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, Bairro Municipal Costa do Sol, Quarteirão cinquenta e um, Casa cinquenta e um.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivo social)

A sociedade tem por objectivo social, a organização de eventos, seminários, palestras, contabilidade, auditoria, gestão, recursos humanos, consultoria, assistência jurídica, construção civil, agricultura, criação de animais, serviços imobiliário, venda de material de construção, salão de cabeleireiro, comércio geral, comércio electrónico, limpeza, recolha e transporte de resíduos sólidos urbanos, fumigações, jardinagem, exportação de RSU, lavandaria, venda de material de limpeza, importação de material de limpeza, ensino secundário geral, ensino superior, água, saneamento, serviço de colocação e formação profissional, prospecção mineira, hotelaria e turismo, transporte de passageiros e cargas, frete e navegação, tradução e interpretação de línguas nacionais e línguas estrangeiras, indústria de descasque de arroz, castanha, indústria de moagem de farinha de trigo, padaria e pastelaria, indústria de produção de óleo e sabões, indústria de embalagem de papel, de plástico e metal, produção e comercialização de sal, peles, exploração turística de cotadas, produção e comercialização de barcos, venda de material de pesca, venda de pescado e mariscos, fabricação de bebidas tradicionais e modernas, segurança privada, fabricação de bolachas e massas alimentícias.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, é de dez mil meticais, totalmente realizado em dinheiro dividido em três quotas:

- a) Uma quota de cinco mil meticais, pertencente ao sócio Hermínio dos Anjos Uetimane, correspondente a cinquenta por cento da quota total;
- b) Uma quota de cinco mil meticais, pertencente à sócia Marta Ângelo Chemane, correspondente a cinquenta por cento da quota total.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízos das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial das quotas deverá ser do consentimento dos sócios, estes gozando do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse da quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

Três) Os sócios poderão ceder ou alienar por qualquer título sua respectiva quota a terceiro sem o prévio consentimento dos demais sócios, ficando assegurada a estes a preferência na aquisição, em igualdade de condições, e na proporção das quotas que possuem, observando o seguinte:

- a) Os sócios deverão ser comunicados por escrito para se manifestarem a respeito da preferência no prazo de trinta dias;
- b) Findo o prazo para o exercício da preferência, sem que os sócios se manifestem ou havendo sobras, poderão as quotas serem cedidas ou alienadas à terceiros.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração da sociedade e sua representação ficarão a cargo da sócia Marta Ângelo Chemane, que assinará individualmente, podendo representá-la perante repartições públicas, Federais, Estaduais, Municipais e Autárquicas, inclusive Bancos.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados individualmente por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

Paragrafo único. Fica facultado ao(s) administrador(es), actuando em conjunto ou individualmente nomear procuradores, para um período determinado que nunca poderá exceder a um ano, devendo o instrumento de procuração especificar actos praticados pelos procuradores assim nomeados.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, para apreciação do balanço de contas do exercício findo, repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

CAPÍTULO III

Dos lucros e prejuízos

ARTIGO NONO

Lucro e/ou prejuízos

Os lucros e/ou prejuízos apurados em balanço a ser publicado após o término do exercício social serão distribuídos entre os sócios, proporcionalmente às quotas de capital de cada um podendo os sócios todavia, optarem pelo aumento de capital utilizando os lucros e/ou.

ARTIGO DÉCIMO

Deliberações sociais

As deliberações sociais serão aprovadas por maioria absoluta de votos, quando a legislação não exigir unanimidade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução da sociedade

A sociedade não se dissolverá com o falecimento de qualquer dos sócios, mas prosseguirá com os remanescentes, pagando a sociedade ou os sócios remanescentes aos herdeiros do falecido, sua quota de capital e sua parte nos lucros líquidos apurados até à data do falecimento, pela seguinte forma:

Vinte por cento no prazo de doze meses, a contar da data do falecimento.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Casos omissos

Os casos omissos neste serão resolvidos com observância dos preceitos do Código Comercial e de outros dispositivos legais que lhes sejam aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, oito de Abril de dois mil onze. — O Técnico, *Ilegível*.

HLD — High Level Desinfect, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia seis de Abril de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100202854 uma sociedade denominada HLD — High Level Desinfect, Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos do que dispõe o artigo noventa do Código Comercial, aprovado pelo Decreto número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, Fidel Castro João Gagane, de trinta anos de idade, de nacionalidade moçambicana, natural de Inhambane, e residente na cidade de Maputo, Bairro de Xipamanine,

Quarteirão trinta, Casa número vinte e nove, portador do Bilhete de Identidade n.º 110200074426N, emitido pelo Arquivo de Identificação da cidade de Maputo, em onze de Fevereiro de dois mil e dez, constitui uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação HLD — High Level Desinfect, Sociedade Unipessoal, Limitada, e terá a sua sede na cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá, mediante decisão tomada pelo sócio gerente, transferir a sua sede para qualquer ponto do país, ou abrir agências, delegações, sucursais, ou outras formas de representação.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do respectivo contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal:

Um) A sociedade tem por objecto principal o comércio com importação, exportação, e assistência técnica de equipamento hospitalar, e consultas médicas e análises clínicas gerais.

Dois) O objecto social compreende, ainda, outras actividades de natureza acessória ou complementares das actividades principais.

Três) Por decisão do sócio gerente, a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades industriais e comerciais nos termos da lei, ou ainda associar-se por qualquer forma legalmente permitida ou participar no capital de outras empresas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade e integralmente subscrito em dinheiro, é de vinte mil meticais, pertencente ao sócio Fidel Castro João Gagane, constituindo uma única quota, a qual corresponde a cem por cento do capital social.

Dois) O capital social pode ser aumentado, ou reduzido por decisão do sócio gerente.

ARTIGO QUINTO

(Representação da sociedade)

Um) A representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, bem como a sua administração e fiscalização será exercida

pelo senhor Fidel Castro João Gagane que desde já passa a exercer as funções de director executivo da sociedade.

Dois) O representante da sociedade tem plenos poderes para nomear mandatários da sociedade, conferindo-lhes os necessários poderes de representação.

ARTIGO SEXTO

(Abertura e movimentação de contas bancárias)

O director executivo da sociedade tem plenos poderes para em nome da sociedade, abrir e movimentar contas desta, emitir cheques, preencher letras e livranças da mesma.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade não se dissolve por morte, interdição ou inabilitação do sócio gerente.

ARTIGO OITAVO

(Remissão)

Tudo o que se encontra omissa no presente estatuto, será regulado pelo Código Comercial e restante legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, oito de Abril de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

Pi — Property, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e cinco de Março de dois mil e onze, lavrada de folhas sessenta e três a folhas sessenta e seis do livro de notas para escrituras diversas número setecentos oitenta e três traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante Lubélia Ester Muiwane, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, foi constituída por, Pi — Participações e Investimentos, Limitada, e Belembe Ernesto Tovele, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Pi — Property, Limitada, com sede na Avenida Julius Nyerere, número quatrocentos e setenta e oito, Maputo. que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Pi — Property, Limitada, e tem a sua sede em Maputo, na Avenida Julius Nyerere, número quatrocentos e setenta e oito.

Dois) A sociedade poderá, mediante decisão tomada pela assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país.

Três) A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, abrir agências, delegações, sucursais ou outras formas de representação.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura pública de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto o desenvolvimento de actividades de gestão imobiliária, consultoria em serviços de arquitectura, fiscalização de obras de engenharia, a representação de empresas nacionais e estrangeiras incluindo a representação de marcas, investimento directo e gestão de empresas do ramo, consultoria, gestão, intermediação comercial e consignação comercial, detenção de participações no capital social, sob forma de acções ou quotas, de todo o tipo de sociedades, gestão de projectos imobiliários, importação e exportação.

Dois) O objecto social compreende ainda outras actividades de natureza acessória ou complementar da actividade principal.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro e bens, é de vinte mil meticais e corresponde à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota de dez mil e duzentos mil meticais, representativa de cinquenta e um por cento do capital social, pertencente a Pi — Participações e Investimentos, Limitada;
- b) Outra quota de nove mil e oitocentos meticais, representativa de quarenta e nove por cento do capital social, pertencente a Belembe Ernesto Tovele.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por contribuição dos sócios, em dinheiro ou outros bens, de acordo com os novos investimentos feitos por cada um ou incorporação de reservas, desde que tal seja deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares

Não haverá prestações suplementares, mas os sócios poderão fazer suprimentos nos termos e condições a definir em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

Um) A cessão total ou parcial de quotas entre os seus actuais sócios ou seus sucessores legais é livre.

Dois) A transmissão de quotas para terceiros depende do prévio consentimento da sociedade em deliberação para efeito tomada em assembleia

geral, gozando a sociedade, em primeiro lugar, e os sócios, na proporção das respectivas quotas, em segundo, do direito de preferência na sua aquisição. Se for igual a proporção das quotas dos sócios preferentes, a aquisição da quota a ceder será feita por rateio entre estes.

Três) No caso de nem a sociedade nem os sócios desejarem usar do mencionado direito de preferência, então o sócio que pretenda ceder a sua quota poderá fazê-lo livremente a quem e como entender a preço não inferior ao do último balanço.

Quatro) Se a sociedade não exercer o seu direito de preferência nos sessenta dias seguintes à recepção do pedido de consentimento para a transmissão de quotas a terceiros, esta deixará de depender de tal consentimento.

Cinco) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios ou para terceiros.

ARTIGO SÉTIMO

Exclusão e exoneração do sócio

Um) Sem prejuízo do disposto na lei, o sócio pode ser excluído da sociedade nos seguintes casos:

- a) Quando deliberada e intencionalmente, viole as normas constantes no presente estatuto;
- b) Quando não participe e não mostre interesse pela vida da sociedade.

Dois) O sócio pode exonerar-se da sociedade, quando tenha perdido total interesse pela vida da sociedade ou se por qualquer motivo justificável não se possa manter na sociedade, devendo este caso ser comunicado aos restantes sócios.

ARTIGO OITAVO

Amortização de quotas

À sociedade, mediante deliberação da assembleia geral, fica reservado o direito de amortizar as quotas dos sócios, no prazo de noventa dias a contar da data da verificação ou do conhecimento dos seguintes factos:

- a) Se qualquer quota ou parte dela for arrestada, penhorada, arrolada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros, ou ainda se for dada em caução de obrigações que o titular assumia sem prévia autorização da sociedade;
- b) O preço de amortização, aumentado ou diminuído do saldo da conta particular do sócio (dependendo do facto de ser negativo ou positivo), será o que resultar do balanço a que se procederá para esse efeito, e será pago em não mais de quatro prestações semestrais, iguais e sucessivas, representadas por igual número de letras, vencendo juros à taxa dos empréstimos a prazo por igual período.

ARTIGO NONO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano e nos primeiros quatro meses após o fim do exercício anterior, para:

- a) Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço e das contas do exercício;
- b) Decisão sobre a aplicação de resultados;
- c) Designação dos gerentes e determinação da sua remuneração.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe normalmente deliberar sobre os assuntos da actividade da sociedade que ultrapassarem a competência dos gerentes.

Três) É da exclusiva competência da assembleia-geral deliberar sobre a alienação dos principais activos da sociedade.

Quatro) A assembleia geral será convocada por um administrador, por meio de email, telefax, telegrama ou carta registada com aviso de recepção, dirigido aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias, salvo nos casos em que a lei exigir outras formalidades.

Cinco) Os sócios far-se-ão representar nas assembleias gerais pelas pessoas físicas que para o efeito designarem, mediante simples carta para esse fim, dirigida a quem presidir à assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Administração da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade serão exercidas pelo conselho de administração, composto por um número ímpar de membros, que poderá variar entre três e cinco, dentre os quais um deles será nomeado presidente, conforme o deliberado pela assembleia geral que os eleger.

Dois) Os membros do conselho de administração ficam desde já dispensados de caução com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado pela assembleia-geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Conselho fiscal

Um) A fiscalização de todos os negócios da sociedade incumbe a um conselho fiscal composto por três membros efectivos ou fiscal único ou ainda a uma firma de auditores profissionais, conforme deliberação da assembleia geral.

Dois) A assembleia geral, quando eleger o conselho fiscal, deverá indicar um dos seus membros para as funções de presidente.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Gestão diária da sociedade

Um) A gestão diária da sociedade será exercida por um director executivo, o qual será designado pelo conselho de administração.

Dois) O director executivo pautará, no exercício das suas funções, pelo quadro de competências que lhe sejam determinadas pelo conselho de administração.

Três) No exercício das suas funções o director executivo disporá ainda dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a execução do objecto social, devendo representar a sociedade para todos os efeitos em tudo onde a sociedade seja parte.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica validamente obrigada:

- a) Pela assinatura conjunta do director executivo e de um administrador;
- b) Pela assinatura conjunta de um director executivo e de um mandatário especialmente constituído, nos termos e limites específicos do respectivo instrumento.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado devidamente autorizado.

Três) É vedado aos membros do conselho de administração, director executivo ou ao mandatário obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras, depósitos e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Exercício

Um) Os exercícios sociais coincidem com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação da assembleia geral.

Três) Os lucros anuais líquidos que o balanço registar, terão a seguinte aplicação, em quantas a determinar pelos sócios:

- a) Constituir o fundo de reserva legal enquanto não estiver na lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Constituir outras novas reservas cuja criação seja decidida pela assembleia geral;
- c) O remanescente para dividendos a serem distribuídos aos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Dissolução e liquidação

Um) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição de qualquer sócio, contribuindo com os sucessores, herdeiros ou representantes legais do extinto, falecido ou interdito os quais exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, sendo liquidada conforme os sócios deliberarem.

ARTIGODÉCIMOSEXTO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela lei em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, quatro de Abril de dois mil e onze.— O Ajudante, *Ilegível*.

BKS Consultores, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de vinte e três de Março de dois mil e onze na sede social da sociedade BKS Consultores (BKSC), Limitada, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob número quinze mil duzentos e setenta, a folhas cento e setenta e um verso do livro C traço trinta e sete, os sócios da sociedade, Jeremias Cardoso da Costa, Manuel Ibraimo Narane Pereira Antunes e Mariamo Abubacar Cassimo Zamudine, deliberaram por unanimidade retirar do objecto social a consultoria jurídica, acréscimo do apelido da Costa, no nome da sócia Mariamo e a alteração da administração.

Em consequência da alteração do objecto social verificado, e administração, ficam alterados os artigos terceiro e sexto do pacto social e da administração, os quais passam a ter a seguinte nova redacção.

ARTIGOTERCEIRO

A sociedade tem por objecto social:

- a) Serviços de auditorias e certificação de contas, contabilidade;
- b) Consultoria económico-financeira;
- c) Serviços de gestão, recursos humanos e *marketing*;
- d) Formação e capacitação profissional, concepção, desenvolvimento e comercialização de *software* e *hardware* de gestão, similares e participações em outras sociedades comerciais e de outras espécies, outros serviços afins e similares.

ARTIGOSEXTO

Um) A sociedade fica obrigada :

- a) Pela assinatura do sócio Jeremias Cardoso da Costa;
- b) O administrador não poderá delegar no todo ou em parte os seus poderes, exceptuando-se os casos autorizados pela assembleia geral.

Dois) O administrador ou seu procurador não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos às suas operações sociais, designadamente em abonações, fianças e letras de favor.

Três) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelos sócios ou por

administradores a nomear pela assembleia geral da sociedade, que ficam desde já dispensados de prestar caução.

Quatro) Nomea-se, desde já, o sócio Jeremias Cardoso da Costa, para administrador da sociedade, com todos os poderes inerentes a função.

Cinco) A sócia Mariamo Abubacar Cassimo Zamudine, devido a adopção do apelido a usar o nome completo de Mariamo Abubacar Cassimo Zamudine da Costa.

E tudo não alterado por esta deliberação, continua em vigor as disposições do pacto social anterior.

Maputo, doze de Abril de dois mil e onze.— O Técnico, *Ilegível*.

Moz First Aid, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezassete de Abril de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100205327, uma sociedade denominada Moz First Aid, Limitada:

Entre

Castigo Maxanguana, casado sob regime de comunhão de bens com Elsa Marcelino Mapengo, em regime de comunhão de bens, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100503930, emitido aos 30 de Setembro de 2010, residente na cidade de Maputo, no bairro Ferroviário.

Alfredo Mucondo Chioze, solteiro maior, natural de Panda, de nacionalidade Moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100502466C, emitido a um de Outubro de dois mil e dez, residente em Maputo, no bairro de Sommerschild B, Avenida Mao-Tse-Tung.

Constituem entre si e de acordo com o artigo noventa do Código Comercial, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGOPRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Moz First Aid, Limitada, e constitui-se como sociedade por quotas, tendo a sua sede em Maputo, na Avenida Mohamed Siad Barre numero quinhentos e sete, rês do chão.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação da Assembleia Geral, criar ou extinguir filiais, agências ou outras formas de representação social no país e no estrangeiro, sempre que se justifique a sua existência, bem como transferir a sua sede para outro local do território nacional.

ARTIGOSEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGOTERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

Desenvolvimento de actividades comerciais e industriais com importação e exportação. Prestação de serviços nas áreas de consultoria, acessoria, publicidade e marketing. Contabilidade e auditoria. Agenciamento, mediação e intermediação comercial. Assistência técnica. Protecção no exercício de actividades em áreas críticas. Primeiros socorros, higiene e segurança no trabalho, higiene e segurança alimentar, higiene e segurança da criança no contexto domiciliário e escolar, segurança e socorro no meio aquático e prestação de serviços.

A realização de actividades conexas ou subsidiárias das actividades principais, desde que devidamente autorizadas.

ARTIGOQUARTO

(Participações sociais)

A sociedade poderá deter participações sociais em outras sociedades independentemente do seu objecto social, participar em consórcios, agrupamentos de empresas ou em outras formas de associações empresariais.

ARTIGOQUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil metcais. e corresponde à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de dez mil metcais pertencente ao sócio Castigo Machanguana, correspondente a cinquenta por cento do capital;
- b) Uma quota no valor de dez mil metcais pertencente ao sócio a Alfredo Mucondo Chioze, correspondente a cinquenta por cento do capital;

Dois) O capital social poderá ser aumentado em uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral que definirá as formas e condições do aumento.

ARTIGOSEXTO

(Prestações suplementares)

Não haverá prestações suplementares, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, ao juro e condições a definir em reunião dos sócios.

ARTIGOSÉTIMO

(Cessão de quotas)

Um) A divisão e a cessão total ou parcial de quotas é livre entre sócios.

Dois) A divisão e a cessão total ou parcial de quotas a terceiros, assim com a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações de sócio, dependem da autorização prévia da sociedade dada por deliberação da assembleia geral.

Três) A divisão, cessão, arresto, oneração ou alienação de quota feita sem a observância do disposto nos presentes estatutos fica amortizada.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário, a pedido de um ou mais sócios.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á na sede da sociedade, podendo realizar-se noutro lugar quando as circunstâncias o aconselhem, desde que tal facto não prejudique os direitos e interesses legítimos dos sócios.

Três) O sócio, pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral pelo mandatário ou mandatários, mediante carta para esse fim dirigida à sociedade.

Quatro) O sócio singular poder-se-á fazer representar por outro sócio, mediante carta para esse fim dirigida à sociedade.

ARTIGO NONO

(Deliberações da assembleia geral)

As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples de votos, excepto aquelas para as quais a lei obriga uma maioria qualificada.

ARTIGO DÉCIMO

(Gerência)

Um) A gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio Alfredo Mucondo Chioze, que desde já fica nomeado sócio gerente.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura do sócio gerente.

Três) Por decisão unânime dos gerentes estes podem delegar, total ou parcialmente os poderes de gerência a terceiros, bem como constituir mandatários.

Quatro) Os gerentes estão dispensados de prestação da caução.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Lucros e perdas)

Um) Os lucros ou perdas são divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Dois) Antes de repartidos os lucros líquidos apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem indicada para o fundo da reserva legal enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja

necessário reintegrá-lo e, seguidamente, a percentagem de quaisquer outras reservas que tenham ou venham a ser criadas por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Balanço e contas)

O ano social coincide com o ano civil e o balanço e contas fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e por decisão em reunião de todos os sócios nos termos do artigo décimo destes estatutos, procedendo-se à partilha e divisão dos seus bens aos sócios de acordo com o que for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Disposição final)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, dezassete de Fevereiro de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

Marbela Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia onze de Fevereiro de dois mil e onze, lavrada de folhas cento quarenta e oito a folhas cento e cinquenta e uma do livro de escrituras avulsas número vinte e dois, do Primeiro Cartório Notarial da Beira, a cargo de João Jaime Ndaipa, foi constituída entre, Víctor Sebanda Samuel Domingos e Albertina Cândida da Costa Domingos, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, nos termos e sob as cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação de Marbela, Construções, Limitada, e tem a sua sede na cidade da Beira.

Dois) Podendo transferir-la, abrir e manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, escritórios ou outra forma de representação, onde e quando os sócios acharem convenientes.

ARTIGO SEGUNDO

Tem o seu início a partir da data da celebração da escritura pública e a sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto o exercício da construção civil, obras públicas, electrificações, estradas, pontes e estudos de elaboração de projectos.

Dois) A sociedade poderá exercer qualquer outro ramo de actividade não proibido por lei, desde que obtenha a necessária autorização e licenciamento.

CAPÍTULO II

Do capital social, órgãos sociais e quotas

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de cinco mil metcias e correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- Uma quota de três mil meticais correspondente a sessenta por cento, pertencente ao sócio Víctor Sebanda Samuel Domingos;
- Uma quota de dois mil meticais correspondente a quarenta por cento, pertencente ao sócio Albertina Cândida da Costa Domingos.

Dois) O capital social da sociedade poderá ser aumentado de acordo as necessidades da sua evolução pelos lucros e suas reservas, com ou sem admissão de novos sócios.

ARTIGO QUINTO

Um) A sociedade terá uma assembleia geral, que será dirigida por um presidente, eleito por voto e um secretário, todos os sócios da sociedade e exercerão as suas funções durante quatro anos renováveis.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á em sessão ordinária, uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício bem como deliberar sobre qualquer outro assunto para a qual tenha sido convocada e, em sessão extraordinária, sempre que necessário.

Três) As deliberações serão tomadas por unanimidade e, no caso da falta de consenso, recorrer-se-á a votação.

ARTIGO SEXTO

Um) Dos lucros apresentados em cada exercício deduzir-se-ão, em primeiro lugar, a percentagem indicada para constituir o fundo de reserva legal.

Dois) Cumprido o disposto do número anterior a parte restante será dividida pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

Um) É proibida a cessão de quotas a estranhos sem o consentimento da sociedade, mas é livremente permitida entre os sócios.

Dois) O sócio que pretende ceder parte ou totalidade da sua quota à estranhos prevenirá a sociedade com antecedência de trinta dias, por meio de uma carta formal, declarando o nome do adquirente e as condições da cessão e divisão.

CAPÍTULO III

Da gestão, representação e dissolução da sociedade

ARTIGO OITAVO

Um) A sociedade será administrada por um director- geral designado pela assembleia geral, o qual disporá dos mais amplos poderes necessários para a realização do objecto social, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente e praticando todos os actos tendentes à prossecução dos fins sociais, desde que nos termos da lei ou dos presentes estatutos não sejam da competência exclusiva da assembleia geral.

Dois) O director será auxiliado nas suas funções por dois chefes de departamentos, um chefe do departamento técnico e um de administração e finanças, também a serem designados pela assembleia geral e, deverão assumir as suas funções durante cinco anos renováveis, caso sejam sócios da sociedade, e se não forem sócios da sociedade exercerão as suas funções durante um ano renovável, mediante a celebração de um contrato.

Três) O director assume as suas funções durante cinco anos renováveis, caso seja sócio, e se não for sócio, exercerá as funções durante um ano renovável mediante a celebração de um contrato.

ARTIGO NONO

Um) A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, é confiada ao sócio Victor Sebanda Samuel Domingos, com dispensa de caução, sendo bastante a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

Dois) Os actos de mero expediente serão tratados por funcionários devidamente autorizados.

Três) A sociedade será estranha a quaisquer actos ou contratos praticados pelo director - geral em letras de favor a qualquer garantias a favor de terceiros com ou sem consentimento expresso da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

A admissão de novos sócios é da exclusiva responsabilidade da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Em caso de morte, interdição ou incapacidade permanente de um dos sócios, a sociedade não se dissolverá, mas sim, continuará com outros sócios e herdeiros ou representante legal do falecido, interdito ou incapaz.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) A sociedade somente se dissolve nos casos fixados na lei.

Dois) Dissolvendo-se por comum acordo, será liquidada como os sócios então deliberarem.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Em todo o omissio regularão as disposições em vigor da Lei das Sociedades por Quotas, nomeadamente a de onze de Abril de mil novecentos e um.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial da Beira, quinze de Fevereiro de dois mil e onze.— A Técnica, *Jaquelina Jaime Nuva Singano*.

Jacana, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que por deliberação de treze de Abril de dois mil e onze, na sede da sociedade Jacana Designs, Limitada, com o capital social de dez mil metcais, matriculada na Conservatória do Registo das Entidade Legais de Maputo. Estava presente o sócio Noleen Withers, por si e em representação do sócio Herman Van Den Heever, com procuração bastante para este acto, na qual decidiu ceder para si a totalidade das quotas do sócio Herman van Den Heever, conforme lhe permite fazer a procuração, mantendo-se sócia única e por conseguinte alterando o artigo quarto dos Estatutos e mantendo-se inalterado os restantes artigos dos mesmo Estatutos.

Deste modo, o artigo quarto dos estatutos, passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil metcais, correspondente a uma única quota pertencente a sócia Noleen Withers.

Maputo, treze de Abril de dois mil e onze . — O Técnico, *Ilegivel*.

Anymika, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Anymika, Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída e matriculada sob NUEL 100207540 de Entidades Legais, que Brigitte Nélia Mesquita Vasconcelos, casada, natural de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro Josina Machel, Cidade de Tete, constituída uma sociedade por quotas, conforme

os estatutos elaborados nos termos do artigo um do Decreto Lei número um barra dois mil e seis, de vinte e três de Agosto, que se rege pelas cláusulas dos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Anymika, Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, com sede na Cidade da Beira.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da sócia, abrir filiais, agências ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade constituiu-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades: prestação de serviços nas áreas de informática tais como, venda de equipamento e consumíveis informáticos; venda de material de escritórios, serviços de fotocópias, de papelaria e serviços similares, importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da sócia, exercer outras actividades industriais ou comerciais conexas ao seu objecto principal, ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de dez mil metcais e corresponde a uma quota no valor nominal de dez mil metcais, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente à única sócia Brigitte Nélia Mesquita Vasconcelos.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante subscrição de novas entradas pela sócia, em dinheiro ou em outros valores, por incorporação de reservas ou por conversão de créditos que a sócia tenha sobre a sociedade, bem como pela subscrição de novas quotas por terceiros.

ARTIGO QUINTO

Suprimentos

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas a sócia poderá fazer suprimentos de que a sociedade carecer de acordo com as condições que por ele forem estipuladas.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quota

Um) A divisão e cessão total e parcial de quota é livre não carecendo de consentimento da sociedade ou da sócia.

Dois) A cessão de quota a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade mediante deliberação da sócia, reservando-se o direito de preferência à sociedade em primeiro lugar e à sócia em segundo lugar, sendo o valor da mesma apurado em auditoria processada para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quota

A sociedade, mediante prévia deliberação da sócia, fica reservado o direito de amortizar a quota da sócia no prazo de noventa dias a contar da data do conhecimento dos seguintes factos: se a quota for penhorada, empenhada, arrestada, apreendida ou sujeita à qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros.

ARTIGO OITAVO

Gerência, representação, competências e vinculação

Um) A sociedade será gerida e representada pelo senhor José Luís Mesquita, que fica desde já nomeado gerente com dispensa de caução, competindo ao gerente exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes à realização do seu objecto social.

Dois) O gerente poderá fazer-se representar no exercício das suas funções podendo para tal constituir procuradores da sociedade delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura individual da única sócia, ou do gerente ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

Cinco) Compete ao gerente:

- a) Propor a criação de representações da empresa;
- b) Admitir e contratar o pessoal necessário para o bom funcionamento dos serviços e actividades promovidas;
- c) Administrar os meios financeiros e humanos da empresa;
- d) Elaborar e submeter à aprovação do sócio o relatório de contas da sua administração bem como o plano orçamental para o ano seguinte.

ARTIGO NONO

Fiscalização

A fiscalização da sociedade será exercida por um auditor de contas ou por uma sociedade de auditoria de contas, a quem compete:

- a) Examinar a escritura contabilística sempre que julgue conveniente e se necessário solicitar auditorias;
- b) Controlar a utilização e conservação do património da sociedade;
- c) Emitir parecer sobre o balanço do relatório anual de prestação de contas;
- d) Cumprir com as demais obrigações constantes da lei e dos estatutos que regem a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

Direitos e obrigações da sócia

Um) Constituem direitos da sócia:

- a) Quinhoar nos lucros;
- b) Informar-se sobre a vida da sociedade.

Dois) São obrigações da sócia:

- a) Participar em todas as actividades em que a sociedade esteja envolvida sempre que seja necessário;
- b) Contribuir para a realização dos fins e progressos da sociedade;
- c) Definir e valorizar o património da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Balanço e prestação de contas

O exercício social coincide com o ano civil, o balanço será apresentado e as contas serão encerradas com referência até trinta e um de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à apreciação da sócia.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Resultados e sua aplicação

Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada a reserva legal estabelecida e a outras reservas que a sócia constituir serão distribuídos pela sócia na proporção da sua quota.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Morte ou incapacidade

Em caso de morte, inabilitação ou interdição da sócia a sua parte social continuará com os seus herdeiros ou representantes legais, nomeando de entre eles um representante comum enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Dissolução e liquidação

Um) A sociedade dissolve-se nos seguintes casos:

- a) Por deliberação da sócia ou seus representantes;
- b) Nos demais casos previstos na lei vigente.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade proceder-se-á a sua liquidação gozando o liquidatário dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se a sociedade por deliberação da sócia será ela o liquidatária.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Disposições finais

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está Conforme.

Conservatória dos Registos da Beira, aos dez de Janeiro de dois mil e onze.
— O Ajudante, *Ilegível*.

Transporte Juma & Filhos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Abril de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100213184 uma sociedade denominada Transporte Juma & Filhos, Limitada.

É celebrado o contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Juma Fajal Rajabo Aly, casado em regime de comunhão de bens com Laura Maria Rodrigues Nogueira, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100293966B, emitido no Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos vinte um de Junho do ano dois mil e dez, residente na cidade da Matola, Fomento, quarteirão dezanove, casa número setecentos e trinta;

Laura Maria Rodrigues Nogueira, casada em regime de comunhão de bens com Juma Fajal Rajabo Aly, de nacionalidade moçambicana, natural de Tete, portador Bilhete de Identidade n.º 100214406W, emitido no Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos quinze de Dezembro dois mil e dez, residente na cidade da Matola, Fomento, quarteirão dezanove, casa número setecentos e trinta;

Juma Nogueira Aly, solteiro, maior, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100130238B, emitido aos dezasseis de Março do ano dois mil e dez, passado pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente na cidade da Matola, Fomento, quarteirão dezanove, casa número setecentos e trinta;

Danilo Malon Nogueira Aly, solteiro, maior, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110135375J, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, residente na cidade da Matola Fomento, quarteirão dezanove, casa número setecentos e trinta.

Pelo presente contrato constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes.

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Transporte Juma & Filhos, Limitada, e tem a sua sede na Rua de Mutateia, quarteirão dez, casa número setecentos e trinta, cidade da Matola-Fomento, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto, transporte de passageiros e carga.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, uma quota no valor de cinco mil meticais, pertencente ao sócio Juma Fajal Rajabo Aly equivalente a vinte e cinco por cento do capital social; uma quota no valor de cinco mil meticais, pertencente à sócia Laura Maria Rodrigues Nogueira, equivalente a vinte e cinco por cento do capital social; uma quota no valor de cinco mil meticais, pertencente ao sócio Juma Nogueira Aly, equivalente a vinte e cinco por cento do capital social e uma quota no valor de cinco mil meticais, pertencente ao sócio Danilo Malon Nogueira Aly respectivamente.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuindo quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos socios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade nem os socios mostrarem o interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo socio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo dos sócios Laura Maria Rodrigues Nogueira, como gerente e em plenos poderes.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura de um dos gerentes ou procurador especialmente constituído pela gerência nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

CAPÍTULO IV

Da dissolução

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade so se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, onze de Abril de dois mil e onze.
— O Técnico, *Ilegível*.

Kwest, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Abril de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100213206 uma sociedade denominada Kwest, Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade unipessoal, nos termos do Código Comercial:

Alfícia da Silva Calane, divorciada, natural da cidade de Maputo, residente em Maputo, Praceta Cruz do Oriente, número quarenta e oito, primeiro quatro, cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100126344F, emitido no dia vinte e quatro de Março de dois mil e dez, em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, denominada por Kwest, Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração, objecto social e participações

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A Kwest Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, estabelecimentos e representações)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Romão Fernandes Farinha, número cento e cinquenta e quatro, na cidade de Maputo.

Dois) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional e internacional, assim como criar, transferir ou encerrar estabelecimentos, sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação social onde e quando a administração o julgar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal, a actividade de prestação de serviços nas áreas de consultoria, assessoria, assistência técnica, agenciamento, publicidade, *marketing*,

contabilidade, auditoria, informática, representação comercial de empresas nacionais e internacionais, mediação e intermediação comercial, *procurement* e outros serviços afins.

Dois) Por determinação da sócia a sociedade poderá desenvolver outras actividades comerciais ou industriais.

ARTIGO QUINTO

(Participação noutros empreendimentos)

A sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO SEXTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, e corresponde à uma quota de igual valor nominal, pertencente à sócia Alcía da Silva Calane.

ARTIGO SÉTIMO

(Aumento do capital social)

Mediante determinação da sócia, o capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reservas ou por qualquer outra modalidade ou forma legalmente permitida.

ARTIGO OITAVO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas a sócia poderá conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixados pela administração.

ARTIGO NONO

(Transmissão e oneração de quotas)

A cessão total ou parcial de quotas a terceiros depende sempre do consentimento da sociedade, concedido pela sócia.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração)

Um) A gerência será confiada à sócia Alcía da Silva Calane, que desde já fica nomeada administradora.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do administrador ou de procurador nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Competência da administração)

Um) Compete à administração representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social.

Dois) À administradora é vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto social, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade obriga-se pela assinatura do administrador.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Balanço e aprovação de contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O relatório de gestão e as contas de cada exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à aprovação da sócia até trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Aplicação de resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos legais ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) O remanescente terá a aplicação que resultar de deliberação tomada pela sócia, podendo uma percentagem não superior a setenta e cinco por cento dos lucros líquidos serem distribuídos pelo sócio na proporção das respectivas participações sociais, se assim for deliberado.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) No caso de dissolução por sentença proceder-se-á à liquidação, e os liquidatários, nomeados pela sócia, terão os mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Morte ou interdição)

Em caso de morte ou interdição da sócia, os seus sucessores legítimos exercerão em comum os direitos que cabiam ao sócio, devendo, no entanto escolher entre eles um representante na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

Maputo, onze Abril de dois mil e onze.
– O Técnico, *Ilegível*.

Conference Sistem, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de onze de Março de dois mil e onze, lavrada de folhas oitenta e uma a oitenta e sete, do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e sete traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante, Dárcia Elisa Álvaro Freia, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1, e notário do referido cartório foi constituída entre Martin John McPhail e Susanne Venter uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Conference Sistem, Limitada, com sede em Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominagdo da Conference Sistem Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo criar sucursais ou outras formas de representação no território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto:

a) Interpretação em eventos, tradução de documentos, serviços de organização gestão de conferências trabalhos afins, consultoria multidisciplinar, importação de artigos e equipamentos relacionados com as actividades a desenvolver.

Dois) Para a realização do seu objecto a sociedade poderá associar-sea outras, adquirindo quotas, acções ou partes sociais, ou ainda, constituir novas sociedades.

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado, é de vinte mil meticais e corresponde à soma de duas quotas de igual valor, uma de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital, pertencente ao sócio Martin John McPhail, de nacionalidade sul africana e outra de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital, pertencente à sócia Susanne Venter, solteira de nacionalidade sul africana.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em dinheiro ou por capitalização de parte ou totalidade dos lucros ou reservas ou ainda por reavaliação do imobilizado, devendo-se observar para tal efeito, as formalidades exigidas pela lei das sociedades por quotas.

Três) A deliberação sobre o aumento do capital social deverá indicar expressamente se são criadas novas quotas ou se é apenas aumentado o valor nominal das existentes.

ARTIGO QUINTO

Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital e os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, de acordo com as condições que forem exigidas pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Um) A cessão de quotas é livre entre os sócios, sendo vedada a pessoas estranhas a sociedade quando carecida de consentimento expresso dos restantes sócios.

Dois) À sociedade reserva-se em primeiro lugar o direito de preferência na cedência das quotas aos sócios e, em segundo, aos sócios não cedentes na proporção das suas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

Um) No caso de morte ou interdição de um dos sócios as suas quotas serão representadas pelos seus legítimos herdeiros legalmente reconhecidos e confirmados.

Dois) Por morte ou interdição dos sócios a sociedade continuará com os seus herdeiros (sucessores) e representantes que, entre si, escolherão um que exerça os respectivos direitos enquanto as quotas permanecerem indivisas.

Três) Fica desde já autorizada a divisão de quotas entre os referidos herdeiros (sucessores) dos sócios mencionados na alínea anterior pela forma que eles, entre si, acordarem.

ARTIGO OITAVO

A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente compete a um conselho de direcção a ser designado pela assembleia geral.

ARTIGO NONO

Um) Para que a sociedade fique validamente deverá ser mediante duas assinaturas.

Dois) O gerente poderá delegar os poderes que lhe são conferidos nos presentes estatutos a qualquer outra pessoa.

Três) Em caso algum os sócios ou gerentes poderão obrigara sociedade em actos, contratos ou documentos estranhos á actividade social, nomeadamente letras de favor, fianças e abonações bem como o exercício quer directo, quer indirecto de actividades comerciais, industriais ou de prestação de serviços concorrentes aos desta sociedade sob pena de perder a qualidade de sócio da sociedade com a consequente amortização da quota pelo seu valor nominal, sem prejuízo de outras consequências de carácter criminal ou civil.

ARTIGO DÉCIMO

Um) As assembleias gerais ordinária e extraordinária será convocada por carta registada com aviso de recepção ou por qualquer outro meio idóneo, nomeadamente o informático, com trinta e quinze dias de antecedência respectivamente.

Dois) A assembleia geral ordinária reunirá nos três primeiros meses de cada ano, para efeitos do disposto no artigo centésimo septuagésimo nono do Código Comercial.

Tres) A assembleia geral extraordinária reunirá sempre que os interesses dos sócios o exijam.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) A assembleia será convocada pelo gerente geral ou seu substituto ou por qualquer sócio representando pelo menos vinte e cinco por cento do capital social, por qualquer meio idóneo, designadamente telecópia ou carta registada, dirigido aos sócios ou seus representantes com a antecedência mínima de trinta dias, com indicação da data, hora e local, bem como da agenda de trabalhos.

Encontrando-se os sócios reunidos ou havendo concordância de todos sobre a necessidade da reunião, da data, hora, local e agenda, a reunião desse modo realizada produzirá os efeitos de uma assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando estejam presentes ou devidamente representados cinquenta e um por cento do capital social realizado.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples de votos, salvo as que envolvam alterações ao pacto social, a dissolução ou liquidação da sociedade, as quais serão tomadas por maioria de dois terços.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) A cada fracção de duzentos e cinquenta meticais corresponderá um voto.

Dois) Dos lucros líquidos apurados pelo balanço serão deduzidos cinco por cento para o fundo de reserva legal, enquanto não estiver constituído ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Três) O remanescente constituirá o dividendo que será repartido pelos sócios, na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

O ano social é o civil e em relação a cada ano de exercício será efectuado um balanço que encerrará a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

A liquidação da sociedade será feita nos termos da lei e das deliberações da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Todos os casos omissos serão regulados pela lei de onze de Abril de mil novecentos e um.

Está conforme.

Maputo, dezasseis de Março de dois mil e onze. — O Ajudante, *Ilegível*.

GAKI — Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Abril de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100213656 uma sociedade denominada GAKI — Serviços, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro: Carla Djamilia José Manhique, solteira, natural de Maputo, residente Bairro Central A, Avenida vinte e quatro de Julho, mil seiscentos e trinta e oito, quinto andar esquerdo da cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110795977D, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, em doze de Maio de dois mil e seis;

Segundo: Vanda Maria Paiva da Silva Correia, solteira, natural de Maputo, residente na Matola Rio, Bairro Chinonankula da província de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100106509P, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, em onze de Março de dois mil e dez.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de GAKI — Serviços, Limitada, e tem sua sede na Rua F, número quarenta, Maputo, Moçambique.

Dois) A administração poderá, a todo o tempo, deliberar que a sede da sociedade seja transferida para qualquer outro local em Moçambique.

Três) Por decisão da administração poderão ser criadas e extintas, em Moçambique ou no estrangeiro, filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por um período de tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) O objecto social da sociedade consiste no exercício das actividades de consultoria e prestação de serviços, em diferentes áreas e sectores de actividade, de construção intermediação imobiliária, restauração de edifícios (pintura, electricidade, fumação, jardinagem, manutenção e limpeza de piscinas e modelação), gestão e fiscalização de projectos de construção, agenciamento representação entidades residentes ou não na República de Moçambique.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá ainda exercer outras actividades permitidas por lei, bem como adquirir participações, maioritárias ou minoritárias, no capital social de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, do mesmo ramo de actividade.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito em dinheiro, é de dez mil meticais, correspondente à soma de duas quotas, subscritas e realizadas pelos sócios da seguinte forma:

- a) A sócia Carla Djamília José Manhique, subscreve e realiza uma quota no valor de cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- b) A sócia Vanda Maria Paiva da Silva Correia, subscreve e realiza uma quota no valor de cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado com recurso a novas entradas ou por incorporações de reservas disponíveis.

ARTIGO SEXTO

(Suprimentos)

Os sócios poderão realizar suprimentos à sociedade, caso os termos, condições e garantias dos mesmos tenham sido previamente aprovados por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios é livre.

Dois) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão, total ou parcial, de quotas a terceiros está sujeita ao prévio consentimento escrito da sociedade, sendo que os sócios não cedentes gozam do direito de preferência.

Três) O sócio que pretenda ceder a sua quota à terceiros, deverá comunicar a sua intenção aos restantes sócios e à sociedade, por meio de carta registada enviada com uma antecedência não inferior a trinta dias, na qual constará a identificação do potencial cessionário e todas as condições que tenham sido propostas. Se existirem propostas por escritas formuladas pelo potencial cessionário, deverão ser juntas à referida carta registada cópias integrais e fidedignas das mesmas.

Quatro) Os restantes sócios deverão exercer o seu direito de preferência no prazo máximo de trinta dias a contar da data de recepção da carta registada referida no número anterior.

Cinco) Se nenhum dos sócios exercer o seu direito de preferência, nem a sociedade manifestar por escrito a sua oposição à cessão proposta, o sócio cedente poderá transmitir ao potencial cessionário a sua quota, total ou parcialmente, por um preço não inferior e em termos e condições que não sejam mais favoráveis do que os constantes da referida carta registada.

Seis) Decorrido o prazo de trinta dias sem que a quota haja sido cedida, o não exercício do direito de preferência pelos sócios deixa de produzir efeitos e o cedente deverá dar de novo cumprimento ao disposto nos números anteriores caso pretenda transmitir a referida quota.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo da sócia Carla Djamília José Manhique.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do seu respectivo mandato.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade a quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da empresa devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO NONO

(Composição, reuniões e deliberações da assembleia geral)

Um) A assembleia geral é constituída por todos os sócios da sociedade.

Dois) As reuniões ordinárias da assembleia geral serão conduzidas por uma mesa composta por um presidente e por um secretário, os quais se manterão nos seus cargos até que a estes renunciem ou até que a assembleia geral delibere destituí-los.

Três) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, pelo menos, uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício do ano anterior e, extraordinariamente, sempre que tal se mostre necessário.

Quatro) As reuniões terão lugar na sede da sociedade, salvo quando todos os sócios acordarem na escolha de outro local.

Cinco) As reuniões deverão ser convocadas pelo gerente ou ainda a pedido de um dos sócios, por meio de carta registada com aviso de recepção, com a antecedência mínima de quinze dias.

Seis) A assembleia geral delibera sobre os assuntos que lhe estejam exclusivamente reservados pela lei ou por estes estatutos, nomeadamente:

- a) Aprovação do relatório anual da administração, do balanço e das contas do exercício;
- b) Distribuição de lucros;
- c) A designação e a destituição de qualquer membro da administração;
- d) A remuneração dos membros dos órgãos sociais;
- e) Alterações dos estatutos da sociedade, nomeadamente em matérias de fusões, transformações, dissolução e liquidação da sociedade;
- f) Aumento ou redução do capital social;
- g) Aprovar a nomeação do mandatário da sociedade e determinar especificamente os poderes necessários para os quais é nomeado;
- h) A exclusão de um sócio;
- i) Amortização de quotas;
- j) Consentimento da sociedade quanto a cessão de quotas; e
- k) Outras matérias reguladas pela lei comercial.

ARTIGO DÉCIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem desde que obedeçam o preceituado na lei.

ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei ou por deliberação unânime dos sócios.

Dois) Os sócios diligenciarão para que sejam executados todos os actos exigidos pela lei para efectuar a dissolução da sociedade ocorrendo quaisquer casos de dissolução.

Artigo décimo segundo

(Omissões)

Em tudo que for omissa aplicar-se-ão as disposições constantes do Código Comercial da República de Moçambique.

Maputo, catorze de Abril de dois mil e onze.
— O Técnico, *Ilegível*.

Diego Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze de Abril de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100213443 uma sociedade denominada Diego Construções, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Ámerico da Conceição Martins da Silva Pinto, casado, em comunhão geral de bens, com Denise Ornila de Boaventura Menezes, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo na Avenida Emília Daíse número oitenta e cinco, portador do Bilhete de Identidade n.º 110574398 N, de doze de Julho de dois mil e quatro, em Maputo, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, Manuel Ibraimo Narane Pereira Antunes, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo no Bairro da Malhangalene, Travessa de Zerere, número dois, rés-do-chão, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300026407P, de quinze de Dezembro de dois mil e nove, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade, outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

É constituída e será regida pelo Código Comercial e demais legislação aplicável e por estes estatutos, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada Diego Construções, Limitada, por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede e estabelecimento em Maputo.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, observadas as disposições legais aplicáveis, a sociedade poderá abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto a construção civil e obras públicas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades industriais, comerciais, desde que para tal obtenha aprovação das autoridades competentes.

CAPÍTULO II

Do capital social, cessão e amortização de quotas, sucessão

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de setenta mil metcaís, correspondente à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de sessenta e três mil metcaís, correspondente a noventa por cento do capital social, pertencente ao sócio Ámerico da Conceição Martins da Silva Pinto;
- b) Uma quota no valor de sete mil metcaís, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Manuel Ibraimo Narane Pereira Antunes.

Dois) O capital social poderá ser aumentado a medida das necessidades dos empreendimentos desde que seja aprovado em assembleia geral.

Três) O aumento do capital social será preferencialmente subscrito pelos sócios na proporção das quotas por cada um subscrito e realizado.

ARTIGO QUINTO

Um) A divisão e cessão total ou parcial de quotas a terceiros, assim como a sua oneração em garantias de quaisquer obrigações dos sócios, dependem da autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua quota previnirá a sociedade com antecedência de trinta dias, declarando as condições da cessão, e só após noventa dias sem que a sociedade e os sócios se manifestem é que poderá ser cedido a terceiros.

Três) Para além da exigência de consentimento prévio no número um deste artigo, reservam-se ainda aos sócios o direito de preferência na cessão de quotas.

ARTIGO SEXTO

A sociedade, mediante deliberação da assembleia geral, pode proceder a amortização de quotas nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) No caso da quota ser alvo de qualquer procedimento judicial, nomeadamente, arresto, penhora ou venda judicial;
- c) Na eminência de separação judicial de bens de qualquer dos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

Um) Em caso de falecimento de qualquer sócio a sociedade continuará com os sócios sobreviventes e os herdeiros do falecido, devendo estes nomear, de entre si o cabeça-de-casal, enquanto a quota se mantiver indivisa.

Dois) Em caso de interdição ou inabilitação de qualquer sócio, a sociedade poderá, do mesmo modo, continuar com o representante legal do sócio interdito ou inabilitado ou usar da faculdade prevista esta no artigo sexto dos presentes estatutos quanto à amortização da quota.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral e representação da sociedade

ARTIGO OITAVO

Um) As assembleias gerais ordinárias ou extraordinárias são convocadas por correio electrónico dirigida aos sócios com dez dias mínimos de antecedência, pela gerência, por sua iniciativa ou a pedido de qualquer sócio.

Dois) Se por motivos de força maior, algum sócio não puder comparecer à assembleia geral poderá fazer-se representar através de procuração com poderes específicos para deliberar em assembleia geral.

Três) As actas das assembleias gerais deverão ser assinadas por todos os sócios, ou seus legais representantes, que nela tenham participado.

Quatro) Todos os sócios poderão, por si, ou como mandatários, deliberar e votar sobre todos os assuntos inclusive os que lhes digam directamente respeito.

Cinco) Compete aos sócios deliberar sobre todos os assuntos de especial interesse para a vida da sociedade e em particular sobre:

- a) A designação e destituição dos gerentes;
- b) A alienação ou oneração de imóveis ou móveis sujeitos a registo, alienação, oneração e locação do estabelecimento;
- c) Subscrição ou aquisição de participações sociais, noutras sociedades, sua alienação ou oneração, bem como associações sob qualquer forma com outras entidades públicas ou privadas;

- d) A proposição de acções contra gerentes, sócios e bem como a desistência e transacção dessas acções;
- e) As alterações ao contrato da sociedade;
- f) A fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade.

ARTIGONONO

A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura de qualquer dos sócios;
- b) O gerente não poderá delegar no todo ou em parte os seus poderes, exceptuando-se os casos autorizados pela assembleia geral;
- c) Em caso algum o gerente ou seus procuradores poderão obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos às suas operações sociais, designadamente em abonações, fianças e letras de favor.

ARTIGODÉCIMO

A gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Ámerico da Conceição Martins da Silva Pinto da sociedade que fica desde já dispensado de prestar caução.

ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço, contas e aplicação de resultados)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço anual e as contas de resultados do exercício social serão referidas a trinta e um de Dezembro de cada ano, e aprovadas pela assembleia geral ordinária nos termos da Lei.

Três) Os lucros líquidos anuais, depois de deduzidos cinco por cento para o fundo de reserva legal enquanto não estiver realizado e sempre que seja preciso reintegrá-lo, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, sendo na mesma proporção suportados os prejuízos se os houver.

ARTIGODÉCIMO SEGUNDO

A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição de qualquer sócio, continuando com os sucessores, herdeiros ou representantes do inabilitado ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos, enquanto a quota permanecer indivisa com a observância do disposto na lei em vigor.

ARTIGODÉCIMO TERCEIRO

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei.

Dois) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão liquidatários devendo proceder a sua liquidação como então deliberarem.

Três) Em caso de disputa dos sócios em relação a sociedade, será a disputa resolvida em primeiro lugar por meio de arbitragem, sendo a escolha de um árbitro por e para cada sócio e outro árbitro escolhido pelos dois árbitros dos sócios, não podendo a decisão dos árbitros ser objecto de recurso por qualquer dos sócios e ou em Tribunais.

ARTIGODÉCIMO QUARTO

Nos casos omissos regularão as disposições do Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro e demais legislação aplicável.

Maputo, catorze de Abril de dois mil e onze.
— O Técnico, *Ilegível*.

Panda Farm, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República* por escritura pública lavrada no dia dezasseis de Fevereiro de dois mil e onze, na folhas quinze e seguintes do livro de notas número duzentos e oitenta e oito na Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, a meu cargo, conservador Armando Marcolino Chihale, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1, em pleno exercício de funções notariais, que o senhor Lukman Iqbal Ossman Hassam, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Chimoio, portador do Bilhete de Identidade n.º 0601001188447M, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Chimoio, aos doze de Março de dois mil e dez, residente no Bairro dois, rua cidade de Lichinga, na cidade de Chimoio;

Constituiu uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se rege nos termos e nas condições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma e sede)

A sociedade adopta a firma Panda Farm, Limitada, e vai ter a sua sede na cidade de Chimoio, província de Manica.

ARTIGO SEGUNDO

(Mudança da sede e representações)

A gerência poderá deslocar livremente à sede social e criar sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro mediante a decisão do sócio.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

- a) Criação de actividade agro-pecuária;
- b) Venda de produtos agro-pecuários, prestação de serviços mecanizados agrícolas;
- c) A sociedade poderá alargar o seu objecto mediante a decisão do sócio.

ARTIGO QUARTO

(Capital social e distribuição de quotas)

Um) O capital social é de vinte mil meticais, encontra-se integralmente realizado e corresponde a uma única quota, pertencente ao sócio Lukman Iqbal Ossman Hassam.

Dois) Só será admitida a entrada de novos sócios mediante a decisão do sócio.

Três) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído, de acordo com as necessidades, mediante a decisão do sócio.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será confiada ao único sócio, a quem compete decidir sobre a sua remuneração.

Dois) Podem ser elegíveis à gerência da sociedade terceiros estranhos a sociedade, por decisão do sócio, ficando, neste caso, o gerente obrigado a prestar uma caução.

ARTIGO SEXTO

(Mandatários ou procuradores)

Por acto da gerência, a sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores da mesma para a prática de determinados actos ou categorias de actos, atribuindo tais poderes através de procuração.

ARTIGO SÉTIMO

(Vinculações)

A sociedade obriga-se com assinatura e actos do(s) gerente(s).

ARTIGO OITAVO

(Obrigações de letras de favor, fianças, abonações)

Um) A gerência não poderá obrigar a sociedade em letras de favor, fianças, abonações, nem em quaisquer actos semelhantes ou estranhos aos negócios sociais.

Dois) As obrigações mencionadas no número anterior do presente artigo ocorrerão exclusivamente quando o sócio assim o decidir.

ARTIGONONO

(Cessão, divisão transmissão de quotas)

Um) Não são permitidas cessões e divisões de quotas, no todo ou em parte, onerosa ou gratuitamente, a estranhos, sem prévia decisão do sócio.

Dois) No caso de cessão e divisão da quota goza, em primeiro lugar, a sociedade do direito de preferência.

Três) Os casos mencionados nos números anteriores do presente artigo, não se aplicam a transmissão *mortis causa* por herança aos descendentes.

Quatro) Caso não hajam descendentes a quota reverterá a favor da sociedade será vendida a um terceiro, sendo pago aos herdeiros o valor correspondente à quota.

ARTIGO DÉCIMO

(Participação em outras sociedades ou empresas)

Um) Mediante prévia decisão do sócio será permitida a participação da sociedade em agrupamentos complementares de empresas, bem como em sociedade com objecto diferente, ou reguladas por lei especial, e inclusivamente como social de responsabilidade limitada.

Dois) É vedado ao sócio solitário ou conjuntamente, por si ou por interposta pessoa, exercer actividades que coincidam em todo ou em parte com o objecto da sociedade, salvo nos casos da decisão em contrário.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Prestações suplementares)

O sócio pode decidir que lhe seja exigido prestações suplementares.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Amortização de quotas)

A sociedade, por decisão do sócio, a ser proferida no prazo de trinta dias, contados do conhecimento do respectivo facto, poderá amortizar a quota, nos casos seguintes:

- a) Por penhora, arresto ou qualquer outro acto que implique a arrematação ou adjudicado ao seu titular;
- b) Por parelha judicial ou extrajudicial de quota, na parte em que não foi adjudicado ao seu titular.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Pagamento pela quota amortizada)

A contrapartida da amortização da quota, nos casos previstos no artigo anterior, se a lei não dispuser de outro modo, será igual ao valor da quota segundo o último balanço legalmente aprovado.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Início da actividade)

A sociedade poderá entrar imediatamente em actividade, ficando, desde já, o gerente autorizado a efectuar o levantamento do capital social para fazer face às despesas de constituição.

Em voz alta e na presença de todos li, fiz a explicação do conteúdo e efeitos da presente escritura aos outorgantes, com a advertência especial da obrigatoriedade de requer o registo deste acto na Conservatória competente e dentro do prazo de noventa dias após o que vai assinar comigo seguidamente.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, dezasseis de Fevereiro de dois mil e doze. — O Conservador, *Ilegível*.

FDO/ABB — Engenharia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quatro de Março de dois mil e onze, lavrada a folhas cento e oito e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número cento e quinze traço A da Conservatória dos Registos e Notariado da Matola, a cargo de Batça Banú Amade Mussá, notária da referida Conservatória, procedeu-se na sociedade em epígrafe, à alteração integral dos estatutos da sociedade, que passaram a ter a seguinte redacção:

CAPÍTULO I

Da firma, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, adopta a firma FDO/ABB — Engenharia, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Karl Marx, número cento e setenta e três, sétimo andar, no Bairro Central, na cidade de Maputo.

Dois) Mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como poder-se-á criar e encerrar sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por principal objecto social a actividade de empreiteiro de construção civil e obras públicas, com a maior amplitude consentida pela Lei.

Dois) Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente licenciada e autorizada.

Três) A sociedade poderá participar em outras empresas ou sociedades já existentes ou a constituir ou associar-se com elas sob qualquer forma permitida por lei, independentemente do objecto social.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e meios de financiamento

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e parcialmente realizado em dinheiro, é de dez milhões de meticais e acha-se dividido nas seguintes quotas:

- a) Uma quota com o valor nominal de nove milhões de meticais, representativa de noventa por cento do capital social, pertencente à sócia URBANCRAFT — SGPS, SA; e
- b) Uma quota com o valor nominal de quinhentos mil meticais, representativa de cinco por cento do capital social, pertencente à sócia FDO — Investimentos e Participações, SGPS, SA; e
- c) Uma quota com o valor nominal de quinhentos mil meticais, representativa de cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Alexandra Barbosa Borges, SGPS, SA.

Dois) Do capital social subscrito, foi realizado o valor de cinco milhões de meticais, correspondente a cinquenta por cento do valor das participações sociais subscritas por cada sócia, devendo o valor remanescente, correspondente a cinco milhões de meticais, ser realizado, em dinheiro ou em espécie, na proporção das quotas dos sócios, no prazo máximo de um ano a contar da data da celebração da escritura de constituição da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Aumentos de capital)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por qualquer forma legalmente permitida, mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

Dois) Não pode ser deliberado o aumento de capital social enquanto não se mostrar integralmente realizado o capital social inicial ou proveniente de aumento anterior.

Três) A deliberação da assembleia geral de aumento de capital social deve mencionar, pelo menos, as seguintes condições:

- a) A modalidade e o montante do aumento do capital;
- b) O valor nominal das novas participações sociais;
- c) As reservas a incorporar, se o aumento do capital for por incorporação de reservas;

- d) Os termos e condições em que os sócios ou terceiros participam no aumento;
- e) Se são criadas novas partes sociais ou se é aumentado o valor nominal das existentes;
- f) Os prazos dentro dos quais as entradas devem ser realizadas.

Quatro) Os aumentos do capital social serão efectuados nos termos e condições deliberados em assembleia geral e, supletivamente, nos termos gerais.

Cinco) Em qualquer aumento do capital social, os sócios gozam de direito de preferência, na proporção das suas participações sociais, a exercer nos termos gerais, podendo, porém, o direito de preferência ser limitado ou suprimido por deliberação da assembleia geral tomada por maioria necessária à alteração dos estatutos.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares ou acessórias)

Podem ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital e/ou prestações acessórias na proporção das suas respectivas participações sociais, até ao valor máximo de cem milhões de meticais, ficando os sócios obrigados nas condições, prazos e montantes estabelecidos em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Suprimentos)

Os sócios podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições a serem fixados em assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Transmissão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios é livre.

Dois) A transmissão, total ou parcial, de quotas a terceiros, fica condicionada ao exercício do direito de preferência da sociedade, mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral, e, caso a sociedade não o exerça, dos sócios na proporção das respectivas quotas.

Três) Para efeitos do disposto no número anterior, o sócio que pretenda transmitir a sua quota, ou parte desta, deverá notificar à sociedade, por escrito, indicando a identidade do adquirente, o preço e as condições ajustadas para a referida cessão, nomeadamente as condições de pagamento, as garantias oferecidas e recebidas e a data da realização da cessão.

Quatro) A sociedade deverá pronunciar-se sobre o direito de preferência, no prazo máximo de quarenta e cinco dias a contar da recepção do mesmo, entendendo-se que a sociedade não pretende adquirir as quotas caso não se pronuncie dentro do referido prazo.

Cinco) O exercício do direito de preferência da sociedade não pode ser subordinado a quaisquer condições ou limitações, sendo irrelevantes as que se estipularem.

Seis) Caso a sociedade não exerça o direito de preferência que lhe assiste, nos termos do disposto no número um do presente artigo, o sócio transmitente, no prazo de cinco dias, deverá notificar, por escrito, os demais sócios para exercerem o seu direito de preferência, no prazo máximo de quinze dias, dando conhecimento desse facto à administração da sociedade.

Sete) No caso da sociedade e os sócios renunciarem ao exercício do direito de preferência que lhes assiste, a quota poderá ser transmitida nos termos legais.

Oito) Serão inoponíveis à sociedade, aos demais sócios e a terceiros as transmissões efectuadas sem observância do disposto no presente artigo.

ARTIGO DÉCIMO

(Oneração de quotas)

A oneração, total ou parcial, de quotas depende da prévia autorização da sociedade, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo anterior.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Amortização de quotas)

Um) A amortização de quotas só poderá ter lugar nos casos de exclusão de sócio, mediante deliberação da assembleia geral, ou nos casos de exoneração de sócio, nos termos legais.

Dois) A sociedade poderá deliberar a exclusão dos sócios nos seguintes casos:

- a) Quando, por decisão transitada em julgado, o sócio for declarado falido ou for condenado pela prática de qualquer crime económico;
- b) Quando a quota do sócio for arrestada, penhorada, arrolada ou, em geral, apreendida judicial ou administrativamente;
- c) Quando o sócio transmita a sua quota, sem observância do disposto no artigo nono dos presentes estatutos, ou a dê em garantia ou caução de qualquer obrigação, sem o consentimento da sociedade;
- d) Se o sócio envolver a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto social; e
- e) Se o sócio se encontrar em mora, por mais de seis meses, na realização da sua quota, das entradas em aumentos de capital ou em efectuar as prestações suplementares a que foi chamado.

Três) Se a amortização de quotas não for acompanhada da correspondente redução de capital, as quotas dos restantes sócios serão proporcionalmente aumentadas, fixando a assembleia geral o novo valor nominal das mesmas.

Quatro) A amortização será feita pelo valor nominal da quota amortizada, acrescido da correspondente parte nos fundos de reserva, depois de deduzidos os débitos ou responsabilidades do respectivo sócio para com a sociedade, devendo o seu pagamento ser efectuado nas condições a determinar pela assembleia geral.

Cinco) Se a sociedade tiver o direito de amortizar a quota pode, em vez disso, adquiri-la ou fazê-la adquirir por sócio ou terceiro.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Quotas próprias)

Um) Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá adquirir quotas próprias e realizar sobre elas as operações que se mostrem convenientes ao interesse social.

Dois) Enquanto pertençam à sociedade, as quotas não conferem direito a voto nem à percepção de dividendos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Obrigações)

É permitida a emissão de obrigações, bem como outros títulos de dívida, nos termos da lei, mediante deliberação tomada pelos sócios na assembleia geral por votos representativos de setenta e cinco por cento da totalidade do capital social.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade:

- a) A assembleia geral; e
- b) O conselho de administração; e
- c) Fiscal único, caso a sociedade entenda necessário.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Eleição e mandato dos órgãos sociais)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela assembleia geral da sociedade, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) O mandato dos membros dos órgãos sociais é de três anos, contando-se como um ano completo o ano da data da eleição, com excepção do órgão fiscalização, caso exista, cujo mandato é de um ano.

Três) Os membros dos órgãos sociais permanecem em funções até a eleição de quem deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do seu cargo ou forem destituídos.

Quatro) Salvo disposição legal expressa em sentido contrário, os membros dos órgãos sociais podem ser sócios ou não.

ARTIGODÉCIMOSEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é formada pelos sócios e competem-lhe todos os poderes que lhes são conferidos por Lei e por estes estatutos.

Dois) As assembleias gerais serão convocadas, pela administração da sociedade ou por outras entidades legalmente competentes para o efeito, por meio de carta dirigida aos sócios, com quinze dias de antecedência, salvo se for legalmente exigida antecedência maior, devendo a convocação mencionar o local, o dia e a hora em que se realizará a reunião, bem como a ordem de trabalhos.

Três) A administração da sociedade é obrigada a convocar a assembleia geral sempre que a reunião seja requerida, com a indicação do objecto, por sócios que representem, pelo menos, a décima parte do capital social, sob pena de estes a poderem convocar directamente.

Quatro) A assembleia geral ordinária reúne-se no primeiro trimestre de cada ano, para deliberar sobre o balanço, relatório da administração, aprovação das contas referente ao exercício do ano anterior e sobre a aplicação dos resultados, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade.

Cinco) Serão válidas as deliberações tomadas em assembleias gerais irregularmente convocadas, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados na reunião e todos manifestam a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Seis) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais nos termos legalmente permitidos.

Sete) Os sócios indicarão por carta dirigida à sociedade quem os representará na assembleia geral.

Oito) A assembleia geral pode deliberar, em primeira convocação, sempre que se encontrem presente ou representados os sócios titulares de, pelo menos, sessenta por cento do capital social, e, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes ou representados e o capital por eles representado.

ARTIGODÉCIMO SÉTIMO

(Competência da assembleia geral)

Um) Dependem de deliberação dos sócios, para além de outros que a Lei ou os estatutos indiquem, as seguintes deliberações:

- a) A chamada e a restituição das prestações suplementares;
- b) A prestação de suprimentos, bem como os termos e condições em que os mesmos devem ser prestados;
- c) A exclusão de sócios e amortização de quotas;
- d) A aquisição, divisão, alienação ou oneração de quotas próprias;

- e) O exercício do direito de preferência da sociedade para alienação de quotas a terceiros e o consentimento para a oneração das quotas dos sócios;
- f) A eleição, remuneração e destituição de administradores;
- g) A eleição e destituição do órgão de fiscalização, caso exista;
- h) A fixação ou dispensa da caução a prestar pelos administradores;
- i) A aprovação do relatório da administração, do balanço e das contas do exercício da sociedade;
- j) A atribuição dos lucros e o tratamento dos prejuízos;
- k) A propositura e a desistência de quaisquer acções contra os sócios ou os administradores;
- l) A alteração dos estatutos da sociedade;
- m) O aumento e a redução do capital;
- n) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade;
- o) A emissão das obrigações;
- p) A aquisição, oneração e alienação de quaisquer bens móveis ou imóveis;
- q) A aquisição de participações em sociedades com o objecto diferente do da sociedade, em sociedade de capital e indústria ou de sociedades reguladas por lei especial.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por votos correspondentes a sessenta por cento do capital social, salvo quando a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Três) Na contagem dos votos, não serão tidas em consideração as abstenções.

SEGUNDO – A administração

ARTIGODÉCIMO OITAVO

(Administração)

Um) A sociedade é administrada por três ou mais administradores, conforme for deliberado pela assembleia geral.

Dois) Faltando temporária ou definitivamente todos os administradores, qualquer sócio pode praticar os actos de carácter urgente que não podem esperar pela eleição de novos administradores ou pela cessação da falta.

Três) A administração pode delegar parte das suas competências, incluindo a gestão corrente da sociedade, em um ou alguns dos seus membros.

ARTIGODÉCIMO NONO

(Competências da administração)

Um) A gestão e representação da sociedade compete à administração.

Dois) Cabe aos administradores representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e

passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social e, em especial:

- a) Orientar e gerir todos negócios sociais, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que por lei ou pelos presentes estatutos não estejam reservados à assembleia geral;
- b) Propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade esteja envolvida;
- c) Executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;
- d) Comprar, vender e trespassar bens móveis e imóveis;
- e) Tomar e dar de arrendamento bens imóveis;
- f) Constituir mandatários da sociedade, bem como definir os termos e limites dos respectivos mandatos.

Três) Aos administradores é vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

Quatro) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior importam para o administrador em causa a sua destituição, constituindo-se na obrigação de indemnizar a sociedade pelos prejuízos que esta venha a sofrer em virtude de tais actos.

ARTIGOVIGÉSIMO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura conjunta de dois administradores sendo obrigatoriamente os senhores Manuel Agostinho da Costa Ferreira Dias ou João Fernando da Silva Oliveira e outro o Gaspar Barbosa Borges ou D.^a Maria Amélia Barbosa Borges;
- b) Pela assinatura de um administrador, nos termos e limites dos poderes que lhe forem conferidos pela assembleia geral ou pelo conselho de administração;
- c) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e nos limites do respectivo mandato.

Dois) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer administrador ou de mandatários com poderes bastantes, podendo a assinatura ser aposta por chancela ou meios tipográficos de impressão.

TERCEIRO — Órgão de fiscalização

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Fiscalização)

Um) A assembleia geral, caso o entenda necessário, pode deliberar confiar a fiscalização dos negócios sociais a um fiscal único, que deverá ser auditor de contas ou sociedade de auditores de contas.

Dois) O fiscal único, caso exista, será eleito na assembleia geral ordinária, mantendo-se em funções até à assembleia geral ordinária seguinte.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Auditorias externas)

A administração pode contratar uma sociedade externa de auditoria a quem encarregue de auditar e verificar as contas da sociedade.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Ano civil)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, o relatório de gestão, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral, durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Aplicação de resultados)

Os lucros líquidos apurados terão a seguinte aplicação:

- a) Vinte por cento serão destinados à constituição ou reintegração da reserva legal, até que esta represente, pelo menos, a quinta parte do montante do capital social;
- b) O remanescente terá a aplicação que for deliberada em assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em assembleia geral.

CAPÍTULO V

Das disposições diversas

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Membros da administração)

Ficam desde já nomeados como administradores da sociedade, os senhores Manuel Agostinho da Costa Ferreira Dias, Gaspar Barbosa Borges, João Fernando da Silva Oliveira e Maria Amélia Barbosa Borges.

Esta conforme.

Maputo, seis de Abril de dois mil e onze.
— A Ajudante da Notária, *Ilegível*.